



COMISSÃO
Folha 22/3965 A7

RECURSO INTERPOSTO
FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS



3966 47

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA ESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DA SEINFRA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.655.448/001-86, com sede em Av Santos Dumont, 3060 na cidade de Fortaleza, CEP nº 601501-661, nesse ato representado por **WILSON XAVIER DE ANDRADE NETO**, empresário, solteiro, maior de idade, nascido em 11 de Julho de 1990, portador do Registro Geral nº 99010421822 SSP/CE, e CPF: 019.808.193-60, residente e domiciliado à Rua J da Penha, 631 – Apto. 1301, bairro Centro, CEP: 60110-120, em Fortaleza-Ceará, único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da desclassificação da empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Ateplan Consultores Associados LTDA / CNPJ nº 22.655.448/001-86
Av Santos Dumont, 3060 - Juazeiro do Norte - Ceará - CEP: 60150-160
Fone: (85) 3101-4607 - E-mail: ateplan@ateplan.com.br



3967

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Lei 8.666/93, vigente na época do edital, este princípio vinha expressamente



3968 47

previsto nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de

de acordo com o disposto no inciso III do art. 37, a administração pública direta e indireta de que dependem instituições autônomas, assim como a administração pública autônoma das empresas públicas e sociedades de economia mista, observados os preceitos desta Constituição, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, que regerão a administração pública, que será exercida no Brasil, em qualquer parte de seu território, e que poderá exercer-se por delegação. A administração pública direta e indireta de que dependem instituições autônomas, assim como a administração pública autônoma das empresas públicas e sociedades de economia mista, observados os preceitos desta Constituição, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, que regerão a administração pública, que será exercida no Brasil, em qualquer parte de seu território, e que poderá exercer-se por delegação.



qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é



39701

permittedo fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

3971



DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TPF e CLS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da comissão em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento classificatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

a. Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa
Neste item são exigidos os aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa.

A proponente TPF ENGENHARIA abordou o item A; do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços - discorrendo sobre o gerenciamento de programas de forma geral. Entretanto, o item solicita explicitamente uma discussão sobre os aspectos gerais e específicos do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, incluindo suas dimensões ambientais, sociais e obras relacionadas, o que não foi plenamente atendido pela licitante. No texto apresentado pela licitante, é perceptível a falta de familiaridade com os detalhes específicos do programa em questão, uma vez que ela se limita a fornecer uma descrição genérica do gerenciamento de programas e seus aspectos gerais e específicos, fazendo uma superficial relação com o Programa de Juazeiro do Norte. Portanto, resta destacar que as avaliações dos três avaliadores que atribuíram a



pontuação máxima a este item para essa proponente parecem ser subjetivas, carecendo de uma análise lógica dos critérios que fundamentariam tal pontuação.

Embora tenha sido sugerido que a proponente apresentou elementos que sugerem um cumprimento além do exigido pelo edital, tais aspectos não são refletidos no texto da proposta técnica, nem tão pouco pontuado pelos avaliadores, não havendo, portanto, uma justificativa técnica plausível para a concessão da pontuação mencionada.

A proponente CSL apresentou um texto extremamente superficial e sucinto, se limitando em discorrer sobre o item "a" do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços em cerca de 5 páginas. Além de não apresentar as informações e propostas mínimas exigidas de acordo com as condições estabelecidas no edital, foram identificados falhas, erros ou omissões que demonstram conhecimento INSUFICIENTE dos assuntos solicitados no item. O texto apresentado indica que as propostas da licitante não atendem às expectativas mínimas da contratante em relação à qualidade dos serviços que ela se compromete a oferecer. Portanto, inexistente justificativa técnica para a nota atribuída à Licitante pelo que foi apresentado no item "a", do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços.

Já a proponente ATEPLAN, apresenta uma abordagem mais detalhada para o item "a" do tópico 1 - Conhecimento do Programa e dos serviços, evidenciando um conhecimento aprofundado dos aspectos gerais e específicos do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, incluindo considerações sobre os aspectos ambientais, sociais e das obras do programa. Ademais, a proponente destaca especificidades do município, demonstrando um amplo entendimento da área de abrangência dos serviços propostos.



397347

De forma geral, não se identifica justificativa técnica para a redução da pontuação atribuída à proponente, pelos avaliadores 1 e 2, uma vez que esta cumpriu integralmente o que foi explicitamente solicitado no item em questão

b. Estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião etc.) bem como o fluxograma das informações

Neste item é exigido a apresentação da estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião etc.), bem como o fluxograma das informações.

Após análise, verificou-se que a proponente TPF não cumpriu, integralmente, com as exigências estabelecidas para este item. É pertinente ressaltar que o item "b" do tópico 2, referente à Metodologia e Organização dos Trabalhos, demanda a apresentação de um "fluxograma das informações", requisito não atendido pela proponente TPF, que apenas incluiu um "fluxograma geral de apoio à UGP" no item "c", como evidenciado na figura 2.19, página 70 de sua proposta técnica, em discordância com as especificações do edital. Portanto, não há fundamentação técnica para atribuir uma nota superior a proponente ATEPLAN neste item específico.

A proponente CSL atende, plenamente, ao que é requerido pelo item em análise. Contudo, em nossa análise, não foi constatado proposição ou organização que indicassem um aprimoramento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que sugiram melhorias em relação aos requisitos mínimos exigidos para a execução dos serviços objeto da licitação. Em suma, não há fundamentação técnica que justifique a nota atribuída a esta licitante, neste item em específico.



Já a proponente ATEPLAN, não incluiu o fluxograma das informações em sua proposta. No entanto, ela abordou de forma satisfatória as estratégias de acompanhamento e controle físico e financeiro de contratos, assim como os instrumentos gerenciais relacionados. A proponente apresentou as informações e proposições mínimas necessárias, demonstrando um entendimento adequado dos temas. Portanto, não há fundamentação técnica que justifique a atribuição de uma nota tão baixa neste item específico.

c. Estratégias de acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco

Neste item é exigido a apresentação da estratégia de acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco.

Após análise, constatou-se que a proponente [TPE] apresentou, de maneira excessivamente resumida (em uma lauda), informações e proposições que apontam para um conhecimento insuficiente dos assuntos requeridos neste item. O texto apresentado careceu de aprofundamento das informações requeridas. Portanto, não há elementos técnicos que justifiquem as notas atribuídas pelos avaliadores à licitante neste item.

A proponente CSI atendeu de forma mínima às exigências estabelecidas para o item em questão, porém não demonstrou um conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas propostas, conforme indicado pelas notas atribuídas pelos avaliadores (bom = 8 pontos). A licitante não apresentou evidências que sugiram capacidade para um desempenho superior ao mínimo exigido pelo Edital. Portanto, não há justificativa técnica para as notas atribuídas pelos avaliadores para este item específico.

Já a proponente ATEPLAN apresentou um texto que evidencia sua capacidade para atuar com desempenho superior ao mínimo exigido pelo Edital, demonstrando



397547

domínio dos serviços propostos. Portanto, não há justificativa técnica para as notas atribuídas pelos avaliadores para este item específico, o que resultou em um impacto significativo na pontuação final da licitante.

Quadro resumo das pontuações dos avaliadores das propostas técnicas

EMPRESA TPF						
AVALIADORES	1. a	1. b	1. c	2. a	2. b	2. c
Avaliador 1	Ótimo (20)	Regular (6)	Regular (6)	Bom (16)	Regular (6)	Regular (6)
Avaliador 2	Ótimo (20)	Suficiente (4)	Bom (8)	Ótimo (20)	Bom (8)	Suficiente (4)
Avaliador 3	Ótimo	Regular (6)	Bom (8)	Ótimo	Regular	Regular (6)



	(20)			(20)	(6)	
RESULTADO	P	P	P	P	P	P

Legenda: P: Proporcional / D: Desproporcional

EMPRESA CLS						
AVALIADORES	1. a	1. b	1. c	2. a	2. b	2. c
Avaliador 1	Regular (12)	Regular (6)	Bom (8)	Regular (6)	Bom (8)	Regular (6)
Avaliador 2	Regular (12)	Suficiente (4)	Bom (8)	Regular (6)	Bom (8)	Bom (8)

397747



Avaliador 3	Regular (12)	Regular (12)	Bom (8)	Regular (6)	Bom (8)	Bom (8)
RESULTADO	P	P	P	P	P	P

Legenda: P: Proporcional / D: Desproporcional

EMPRESA ATEPLAN						
AVALIADORES	1. a	1. b	1. c	2. a	2. b	2. c
Avaliador 1	Bom (16)	Regular (6)	Regular (6)	Regular (6)	Insuficiente (4)	Regular (6)
Avaliador 2	Ótimo	Suficiente	Regular	Regular	Insuficiente	Suficiente

3978



	(20)	(4)	(6)	(6)	(4)	(4)
Avaliador 3	Bom (16)	Regular (6)	Regular (6)	Regular (6)	Insuficiente (4)	Regular (6)
RESULTADO	P	P	P	P	P	P

Legenda: P: Proporcional / D: Desproporcional

Existe um total e inadmissível desrespeito aos critérios que devem nortear esta avaliação, estando flagrante a parcialidade ou falta de conhecimento técnico da equipe que avaliou as Propostas.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em

Atos e fatos que não são passíveis de serem julgados pelo Poder Judiciário.
Atos e fatos que não são passíveis de serem julgados pelo Poder Judiciário.
Atos e fatos que não são passíveis de serem julgados pelo Poder Judiciário.

3979 +7



igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Júnior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições preestabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto



3980 A7

na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com a disposição do edital, deve se vincular a ele:



39814

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata desclassificação.

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL(...). ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 429, INCISO II, CPC. FALSIDADE DOCUMENTAL. I. O onus probandi, via de regra, é incumbência da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. **Porém, versando o caso sobre falsidade documental, o ônus da prova**



obedece à regra contida no artigo 429, inciso II, do CPC, ou seja, aquele que fez ingressar nos autos um documento e afirma a sua autenticidade, deve prová-la, se a parte contrária refutar elementos essenciais à validade do documento. 2. Escorreíta a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, que não se desincumbiu do ônus de provar a autenticidade do documento apresentado. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJ-DF 07027528420188070006 DF 0702752-84.2018.8.07.0006, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 20/03/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/04/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada., #77492970)

Levando em consideração todas as regras imputadas no Edital para julgamento da melhor empresa a ATEPLAN apresentou em TODOS os itens supracitados as melhores e irrefutáveis condições de atender a parametrização *ipsis litteris* e portanto ter a nota maior.

Diante do exposto, fica evidenciado que os doutos julgadores se equivocaram em todos os pontos parametrizados para esse edital, evidenciando assim ERRO FORMAL, demonstrando materialmente que o presente julgamento inexistente.

DA NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ATEPLAN

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.



39834

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento classificação ao apresentar documentação regular e completa, conforme devidamente explicitada acima.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

At: [Illegible] 30011 Sab. 10/05/2011 14:00:00
[Illegible]



Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018.
Publicado em: 29/08/2018, #27492970)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO, p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **CLASSIFICAÇÃO**.



DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Lei 8.666/93, vigente na época do edital, este princípio vinha expressamente previsto nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade



administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**.*

O princípio da legalidade é a base dos demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF. art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

3988 A7



A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI,



Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao colocar como ganhadora a empresa TPF, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*



3990 ✎

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada ATEPLAN A EMPRESA

3992A



Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à l.ei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

3993



ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL:



3994 A7

00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.**2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #47492970)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital,



3995A

REQUER, o recebimento do presente recurso, em **SEU EFEITO SUSPENSIVO;**

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **colocar como ganhadora a empresa ATP**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de vencedora com imediata nulidade absoluta do certame requerendo desde já, nos termos, formas e limites requestados, em cada item específico sejam reduzidas as nota da ATP E TPF ENGENHARIA E SEJA ELEVADA A NOTA DA EMPRESA ATEPLAN, pelas razões e fundamentos apontados.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

WILSON XAVIER DE ANDRADE
NETO:01980819360

Assinado de forma digital por
WILSON XAVIER DE ANDRADE
NETO:01980819360
Dados: 2024.04.02 15:13:22
-03'00'

Wilson Xavier de Andrade Neto
CPF: 019.808.193-60
Ateplan Consultores Associados LTDA.

ANEXO: CONTRATO SOCIAL
RG REPRESENTANTE LEGAL



3996A

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223.01-2024

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 0223.01-2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna, através das Secretarias do Trabalho e Assistência Social e a empresa - SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.839.938/0001-77. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0223.01-2024 - PE. OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para Composição de Cesta Básica de Distribuição Gratuita, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapiúna-CE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 85.560,00 (Oitenta e Cinco Mil Quinhentas e Sessenta Reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei Municipal nº 966, de 27 de dezembro de 2023 no Decreto Municipal nº 06, de 03 de janeiro de 2024 e nas demais normas complementares. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIO: Pela Prefeitura de Itapiúna, a Sra. GINNA KITTERIA COELHO SILVA - Secretária do Trabalho e Assistência Social - (Órgão gerenciador da ATA) e pela Empresa: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Representante legal, Sra. Débora de Moraes Góis Falcão, Ginna Kitteria Coelho Silva - Secretária do Trabalho e Assistência Social, Itapiúna - CE, 02 de abril de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0229.01-2024

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 0229.01-2024 firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiúna, através das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social e a empresa - KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ nº 13.150.780/0001-06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0229.01-2024 - PE. OBJETO: Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Descartáveis para atender as demandas das Unidades Gestoras do Município de Itapiúna/CE. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.139.189,62 (Um Milhão Cento e Trinta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 966, de 27 de dezembro de 2023 no Decreto Municipal nº 06, de 03 de janeiro de 2024 e nas demais normas complementares. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01/04/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIO: Pela Prefeitura de Itapiúna, o Sr. FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO - Secretário de Saúde - (Órgão gerenciador da ATA) e pela Empresa: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, Representante legal, Sr. José Juares Soares Filho, Francisco Jose Cavalcante Lima Melo - Secretário de Saúde, Itapiúna - CE, 02 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024040101PERP

A Prefeitura municipal de Jaguaribara-CE, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024040101PERP, tipo menor preço por item, cujo objeto é registro de preço para uma futura e eventual aquisição de veículo tipo A - Ambulância Simples remoção tipo furgão e veículo tipo Minivan 7 lugares, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de saúde do município de Jaguaribara-CE. O início da sessão será às 09:00 do dia 16 de abril de 2024, no site compras.m2atecnologia.com.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site www.tce.ce.gov.br, no PNCP e na sala de Licitação da Prefeitura, localizado na Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - CE.

Jaguaribara-CE, 2 de abril de 2024.
NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato do Instrumento Contratual resultante da Concorrência Pública Eletrônica Nº 19.02.01/2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo Objeto: contratação de empresa apta a realizar a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da Avenida B de novembro na sede do município, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo de Jaguaribe/CE Dotação Orçamentária: 06.001.0601.15.451.0025.1.013 Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 Valor Global: R\$ 5.694.158,06 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos) Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Contratado: BRIMAX Engenharia Ltda Assina Pela Contratada: Daniel de Sousa Vale Assina Pela Contratante: Charles de Lima Nunes.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 19.02.01/2024

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe, através do Sr. Charles de Lima Nunes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é contratação de empresa apta a realizar a primeira etapa do projeto de urbanização e pavimentação da avenida B de novembro na sede do município, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo de Jaguaribe/CE, vem, adjudicar e homologar o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica Nº 19.02.01/2024 para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo adjudicado e homologado em favor da Brimax Engenharia Ltda sagrou-se vencedora pelo Valor Global de R\$ 5.694.158,06 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos)

Jaguaribe/CE, 1º de abril de 2024.
CHARLES DE LIMA NUNES
Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024-CHP

A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Resultado da Chamada Pública nº 02/2024-CHP. Resultado do Julgamento - Habilitados: Grupo Informal representado pelo Sr. Cristiano Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº ***.883.422.**; 02 - 02 - Grupo Informal representado pelo Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº ***.034.803-***; 03 - Grupo Informal representado pelo Sr. Maria Irenilda de Silva Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº ***.099.973-***. Considerando que a presente Chamada Pública, não atingiu o número suficiente de agricultores para atender a demanda, o presente credenciamento segue em aberto a possíveis interessados.

Jaguaruana/CE, 2 de abril de 2024.
BRUNO EMANUEL FERNANDES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.08.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa Ateplan Consultores Associados Ltda ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas técnicas do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivans Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte - CE, 2 de abril de 2024
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo aditivo de prazo ao Contrato nº 17022301SISP. Processo de origem: RDC Eletrônico Nº 003/2023SISP - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Valor do aditivo: o valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R\$ 3.137.618,74 (três milhões cento e trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Prazo de vigência: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 293 (duzentos e noventa e três) dias, com início da nova vigência em 17 de março de 2024 até 01 de abril de 2025. Cláusula quinta - das dotações orçamentárias: Órgão Secretária de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. Projeto/atividade: 0701.17.544.0012.1.034. Elemento de despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.92. Fonte de recursos: outros convênios da União Assina pela Contratante: Leandro Lima Evangelista - Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública Assina pelo(a) contratado(a): Ana Maria Chagas Facundo (Sócia Administradora), da Empresa CONIASF Construtora de Aquedulem Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024 - PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu - CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o Nº 006/2024-PE, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a Contratação dos Serviços de Confecção de Gráfico, visando atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Mulungu-CE. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as 09h00min do dia 16 de abril de 2024 e a Sessão de Disputa de Lances às 10h00min do dia 16 de abril de 2024. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://licitamaisbrasil.com.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3318-1786 das 08:00 às 12:00 horas

Mulungu/CE, 2 de abril de 2024
DIOGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.002/2024- PE

Alteração Modificador do Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 03.002/2024- PE, Publicado no DOU terça-feira, 26 de março de 2024, Seção 03, Página 240. A Prefeitura de Pacatuba-CE, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, De acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021 E suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma modificação no edital, ou seja: Alteração na data prevista para a realização do certame, no edital convocatório, fundamentado no Art.55, inciso III, com a inclusão da seguinte data: Inclusão: Data da Sessão Pública Dia 18 de abril de 2024 às 10:00hs (horário de Brasília), encerramento da inclusão de proposta. Ficam mantidas todas as demais condições do Edital. Tais modificações não irá afetar a formulação das propostas.

Pacatuba/CE, 2 de Abril de 2024
ERIVANDO EDUARDO DOS SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria De Educação,
Esporte e Juventude

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9.026/2023-TP

Objeto: construção da Unidade Básica de Saúde da Família - Padrão 2, na Rua Morada das Pétalas, Jereissati III, Pacatuba - CE. Empresa Vencedora Decumanus Construções LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.929.632/0001-72, com valor global de R\$ 1.440.304,86 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil e trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). Homologo e Adjudico a licitação na forma da Lei 8666/93 - Francisca Nathalia Barreto Rats - Secretária de Saúde.

Pacatuba-CE, 27 de março de 2024
FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024.01.22.1-PE

O(A) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 16 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Pregão nº 2024.01.22.1-PE. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Material Didático Kit Aluno Livro Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Livros do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental e Kit Professor para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Paracuru-CE - Ano Letivo 2024. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará

Paracuru/CE, 2 de abril de 2024.
THIAGO GADELHA SANDERS
Pregoeiro

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. A Comissão de Licitação divulga o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação referente à **Concorrência Pública nº 001/2023/SMA-CP**, cujo objeto é a **PERMISSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, VINCULADAS À DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TÁXI, CONFORME DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NO EDITAL.** Participantes Habilitados: **01. FRANCISCO VALTEMBERG SANTOS SARAIVA. 02. ORLANDO MONTEIRO DA SILVA. 03. ANTÔNIO RICARDO FERREIRA. 04. FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA DE FREITAS** Participantes Inabilitados: **01. FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA. 02. FRANCISCO LEANDRO MARTINS DE SOUZA. 03. JOSÉ JULIO SANTIAGO BRAGA. 04. WILVERSON DOS SANTOS SOUZA.** A partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal, previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Paramoti/CE, 20 de março de 2024. A Comissão.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE001/2024. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce - Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE001/2024**, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO.** Data do certame: 18 de Abril de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - José Hlgo dos Reis Rocha - Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 02 de Abril de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas técnicas do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 012/2024-SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 012/2024-SEDUC - Objeto: Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de carteiras escolares para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE - Local de Acesso ao Edital: Av Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bll.org.br/>; https://www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/www.gov.br/pncp> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h - Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> - Data de Abertura: 17/04/2024 - Horário: 08H30MIN - Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. Guaraciaba do Norte - CE, 01/04/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05012022PE02. A secretaria de educação, cultura e tecnologia da informação do município de Araripe/CE, torna público o extrato do quinto aditivo ao Contrato decorrente do pregão eletrônico Nº 05.01/2022-PE cujo objeto é a Contratação Da Prestação De Serviços De Transporte Escolar Dos Alunos Da Rede Pública De Ensino, De Responsabilidade Da Secretaria De Educação, Cultura E Tecnologia Da Informação Do Município De Araripe/ Ce. Contratante: Secretaria De Educação, Cultura E Tecnologia Da Informação. Contratada: Ahear Locação E Transportes Ltda. Alteração: Replanejamento/ Modificação Do Projeto Ou Das Especificações Dos Serviços. Assina Pela Contratada: Raimundo Rocha De Sousa Neto. Assina Pela Contratante: Aurelio Ribeiro Da Silva Lira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE - EXTRATO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 05012022PE02. O ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação torna público o Extrato 6º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo objeto: é a Contratação Da Prestação De Serviços De Transporte Escolar Dos Alunos Da Rede Pública De Ensino, De Responsabilidade Da Secretaria De Educação, Cultura E Tecnologia Da Informação Do Município De Araripe/ Ce. Vigência de 04 de março de 2024 até 04 de março de 2025. Fundamentação Legal: o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do pregão eletrônico nº 05.01/2022-PE, no contrato entre as partes. Assina pelo Contratante: Aurélio Ribeiro Da Silva Lira, ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, assina pela contratada: Raimundo Rocha de Sousa Neto - Sócio Administrador, Araripe-Ceará, 04 de março de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - EXTRATO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 05012022PE01. O ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação torna público o Extrato 4º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo objeto: é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, de responsabilidade da secretaria de educação, cultura e tecnologia da informação do município de araripe/ce. vigência de 04 de março de 2024 até 04 de março de 2025. Fundamentação Legal: o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do pregão eletrônico nº 05.01/2022-PE, no contrato entre as partes. Assina pelo Contratante: Aurélio Ribeiro Da Silva Lira, ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, assina pela contratada Antônio Nelson de Sousa - Sócio Administrador, Araripe-Ceará, 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Chorozinho. O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do Contrato 001-2023.10.16.068-CP-SPDU, proveniente da Licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 2023.10.16.068-CP-SPDU, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-Ce, Conforme Mapp nº 1708, (nas seguintes Ruas: Rua 01: Baixa Funda; Rua 02: Campestre; Rua 03: Carnaubinha; Rua 04: Carnaubinha; Rua 05: Salgado; e Rua 06: Sede. Convênio nº 67/2023 - SOP-CE - Processo nº 06989243/2023). Contratada: GK Engenharia e Soluções Ltda - Me, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.022.575/0001-43. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 01 de abril de 2024. Validade do Contrato: 05 (cinco) meses. Valor Global: R\$ 1.181.514,29 (Hum Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Vinte e Nove Centavos). Origem dos Recursos: 1001.15.451.1504.1.057 - Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. Assina pela Contratante: Antônio Garcia Lima Filho - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: Grace Kelly Cardoso Mendonça. Chorozinho-CE, 01 de abril de 2024.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - Aviso de Adjudicação e Homologação - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2023.12.12. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSCM. Empresa vencedora: S.A ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.102.225/0001-91. Valor Total: R\$ 805.051,21 (oitocentos e cinco mil e cinquenta e um reais e vinte e um centavos). Constatada a regularidade dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o seu objeto a favor da respectiva empresa vencedora, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato/CE, 02/04/2024. Paulo de Tarso Cardoso Varela - Secretário Executivo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara - Aviso de Pregão Eletrônico nº. 0104.01.2024 PE. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e execução pela primeira etapa do Centro administrativo de Ocara-CE. Credenciamento e recebimento das propostas: até dia 17 de Abril de 2024, às 09:00hs. Local: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> Informações: fone (85) 3322-1088, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Ocara - CE, 01 de Abril de 2024. Regiane Severiano da Silva - Pregoeira.



AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 20220329-001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa LOCAÇÕES E SERVIÇOS SK LTDA. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua José Henrique Brasileiro, nº 32, Bairro Tiradentes, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF do município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 e/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 01 DE ABRIL DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Flavio Vieira Santos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos – Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas técnicas do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.26-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da

Guarda Civil Metropolitana e a empresa CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. Objeto: Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

Data: 26 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.05-0001

Extrato do Contrato nº 2024.04.05-0001, referente a Dispensa Eletrônica nº 2024.03.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, abrangendo a varrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 951, de 14 de março de 2024 - Situação de Emergência Administrativa, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total: R\$ 3.400.011,06 (três milhões quatrocentos mil onze reais e seis centavos). Prazo de Execução: 2 (dois) meses. Vigência do Contrato: 2 (dois) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Michael Sampaio de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de abril de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024

PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO

INSTITUIÇÃO	RESULTADO
SCOSY Empreendimentos e serviços	HABILITADO

Parecer:

A equipe de avaliação nomeada através da portaria 01/2024, responsável pela análise das propostas submetidas no chamamento público 010/2024 para permissão de uso de espaço público, recebeu no dia 04 de abril de 2024 recurso da empresa SCOSY Empreendimentos e serviços referente ao resultado final publicado. Após observação da documentação complementar anexada, a comissão decidiu pela habilitação da empresa.

INTERNACIONAL

Portugal. O governo militar do novo primeiro ministro português, Luís Montenegro, assinou o chamado do país europeu nesta terça-feira (02). Em Portugal, na cidade de que o governo convocou para abril de 2024 uma vez que enfrentará o desafio de lidar com o Parlamento não fragmentado com 56 membros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 4000

Em ligação com Xi, Biden fala sobre manter a paz na Ásia

Pouco tempo antes da posse em Taiwan, os presidentes da China e dos Estados Unidos conversaram diretamente pela primeira vez desde novembro

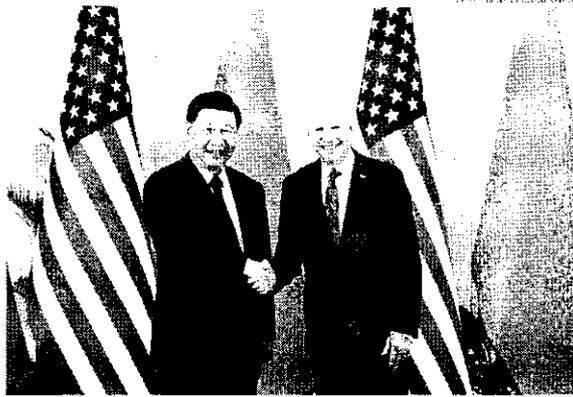
O presidente norte-americano Joe Biden e o líder chinês, Xi Jinping, conversaram diretamente nesta terça-feira, 02, pela primeira vez desde o último mês de novembro. Na ligação, Biden ressaltou a importância de manter a paz e a estabilidade no Estreito de Taiwan e a liberdade de navegação no Mar do Sul da China, informou a Casa Branca. É importante lembrar que Lai Ching-te, eleito em janeiro deste ano como novo presidente da ilha que é reivindicada pelos chineses, tomou posse no próximo mês de maio.

Taiwan é uma ilha autogovernada que é considerada pelos chineses como parte de seu território. Os taiwaneses defendem que somente o povo pode decidir sobre o futuro. Lai Ching-te é visto por Pequim como um separatista e, desde que ele foi eleito, os chineses aumentaram a pressão sobre a região. "As eleições mostrarão ao mundo o compromisso do povo de Taiwan com a democracia, o que espero que a China possa compreender", afirmou o futuro presidente em um comunicado depois da vitória eleitoral.

O político é defensor da soberania de Taiwan e acredita que, como presidente, tem "uma importante responsabilidade de manter a paz e a estabilidade". Após vencer o pleito, ele se comprometeu a prosseguir o diálogo com a nação vizinha e, ao mesmo tempo, "salvaguardar Taiwan das constantes ameaças e intromissões da China".

Relacionamento

De acordo com Xi, os la-



Em novembro, os dois líderes se comprometeram a reabrir as comunicações militares

ços entre os Estados Unidos (EUA) e o país asiático estão começando a se estabilizar. Porém, segundo a agência de notícias Xinhua, o representante chinês também teria alertado que ainda há possibilidade de que eles caiam "em conflito ou confronto". O chinês teria advertido Biden sobre os norte-americanos não estarem "diminuindo os riscos, mas criando riscos" ao suprimir o comércio e o desenvolvimento tecnológico do seu território e aplicar sanções a novas entidades.

A administração dos EUA determinou proibições à venda de algumas tecnologias a empresas chinesas, argumentando que haveria riscos à segurança nacional. A China, por sua vez, acusa os americanos de estarem utilizando

questões econômicas como arma. No telefonema, que durou uma hora e 45 minutos, o chefe da Casa Branca afirmou que seu país continuará "a tomar as medidas necessárias para evitar que tecnologias avançadas dos EUA sejam usadas para minar nossa segurança nacional, sem limitar indevidamente o comércio e o investimento", detalhou o governo em comunicado.

No último mês de novembro, Biden e Xi se comprometeram a reabrir as comunicações militares e cooperar para conter a produção de fentanil. Antes disso, eles se haviam conversado por telefone em julho de 2022. Depois do encontro recente, o membro do partido Democrata reforçou que não mudou sua visão de que

o chinês é um ditador, o que degradou a China. Biden também comentou nesta terça-feira sobre a escalada de confrontos no Mar do Sul da China, que o país de Xi reivindica quase totalmente.

Os dois líderes saudaram os esforços contínuos para manter canais de comunicação abertos e administrar responsávelmente o relacionamento por meio de diplomacia de alto nível e consultas em nível de trabalho nas próximas semanas e meses, destacando que "a concordância intensa exige uma diplomacia intensa para garantir as tensões, lidar com percepções errôneas e evitar conflitos não intencionais. E esse telefonema é uma maneira de fazer isso".

...o presidente venezuelano, Nicolás Maduro, afirmou que as preocupações de outros países com o processo eleitoral da Venezuela são um "terco". "Começou o circo, começou a campanha, há nervosismo em Washington... há nervosismo na direita regional, devem de ser nervosos", disse o presidente que deverá se candidatar para um novo mandato no próximo mês de julho. Diversas nações, inclusive o Brasil, têm demonstrado preocupações quanto à confiabilidade e a transparência das eleições que estão por vir, principalmente após relatos de que a representante do maior bloco de oposição ao governo, Corina Yoris, foi impedida de se inscrever para concorrer à presidência.

Maduro afirmou que seu país possui um dos sistemas eleitorais mais confiáveis, transparentes e auditados do mundo e acusou o norte-americano de estarem lidando uma campanha para deslegitimar o sistema de votação venezuelano. "Na Venezuela haverá eleições livres, verificadas, garantidas e ponto final", garantiu o líder político.

Recentemente, Yoris denunciou que não conseguiu registrar sua candidatura virtualmente e, quando foi presencialmente ao Conselho Nacional Eleitoral, também não conseguiu incluir seu nome entre as escolhas para presidente. Ela era a candidata indicada por María Corina Machado.

um dos principais nomes da oposição, que também não poderá concorrer pois foi impedida pela Justiça de ocupar cargos públicos por um período de 15 anos.

Em nota, o Itamaraty avaliou que o impedimento de Yoris não estava conforme o que foi estabelecido no Acordo de Barbados, firmado no ano passado para a garantia de que houvesse eleições livres na Venezuela. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores da Venezuela disse que o texto brasileiro parecia "ter sido ditado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos" e que os comentários de Yoris "são carregados de profundos desenhos e ignorância sobre a realidade política na Venezuela".

Nepoca, o chanceler venezuelano também ressaltou que tem intenção de "uma conduta flexível aos princípios que regem a diplomacia e as relações amistosas com o Brasil, sendo que em nenhuma hipótese, emite, nem emitirá juízos de valor sobre os processos políticos e judiciais" em território nacional.

No último mês, uma missão da Organização das Nações Unidas (ONU), afirmou que estaria ocorrendo uma reativação da repressão política contra opositores na Venezuela, citando prisões arbitrárias e desaparecimentos. O governo de Maduro, disse, ficou às acusações como intimidadas.

Herzog pede desculpas após ataque de Israel matar membros de ONG

O presidente israelense, Isaac Herzog, pediu desculpas nesta terça-feira, 02, pelo ataque que tirou a vida de sete membros da Organização Não Governamental (ONG) World Central Kitchen (WCK). O presidente Herzog expressou a sua profunda tristeza e sentidas desculpas, comunicou a Presidência de Israel se referindo a um telefonema entre o representante da terra e o chefe americano espanhol José Andrés, presidente da WCK.

De acordo com o texto, Israel tem um compromisso de "lançar e melhorar a ajuda humanitária ao povo de Gaza".

Mesmo assim, o presidente do país que está em guerra com o grupo radical islâmico Hamas não forneceu maiores detalhes sobre como deve cumprir a promessa e reforçou a visão já manifestada pelo primeiro-ministro Benjamin Netanyahu de que a operação deve continuar para "conseguir a libertação imediata de todos os reféns detidos pelo Hamas".

Antes disso, o Ministério de Relações Exteriores de Israel já havia garantido que a Defesa estava fazendo de "tudo" para evitar que os civis fossem prejudicados. O

próprio primeiro-ministro também comentou sobre o assunto, expressando que "isso acontece na guerra". Segundo ele, a situação se trata de um "caso trágico no qual nossas forças atingiram involuntariamente pessoas inocentes na Faixa de Gaza".

Os trabalhadores da ONG que distribui comida faleceram durante um bombardeio que aconteceu na segunda-feira, 01. A entidade afirmou em nota que o caso foi "uma tragédia" e detalhou que, entre os mortos, há cidadãos da Austrália, Polónia, Reino Unido, bem como um cidadão com dupla cidadania

americana e canadense e um palestino. O primeiro-ministro britânico, Rishi Sunak, afirmou que conversou com Netanyahu por telefone e exigiu "uma investigação independente completa e transparente" sobre as mortes. Segundo o porta-voz do governo, o prêmio "disse que muitos trabalhadores humanitários e civis comuns perderam a vida em Gaza e que a situação é cada vez mais intolerável". Após o bombardeio, a WCK, que desde outubro participou de diversas operações de distribuição de alimentos, decidiu suspender as operações na região.

Publicidade legal containing various notices and advertisements in small text.

Publicidade legal containing various notices and advertisements in small text.

Publicidade legal containing various notices and advertisements in small text.



COMISSÃO
FOMENTO 1001

RESPOSTA AO RECURSO

FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS



PROCESSO REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

Recorrente: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO.AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

TRATA-SE de **RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado contra a desclassificação da empresa recorrente referente ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** acima mencionada, apresentadas as razões do recurso pela empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, passando, portanto, a explanar o alegado a seguir.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o art. 109, da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração, decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

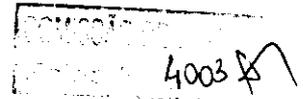
A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** Após a publicação do julgamento, a recorrente apresentou as razões recursais, na data de **01 de abril de 2024**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 **LEGITIMIDADE:** Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.



Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO**.



2. DOS ALEGADOS EM SEDE DE RECURSO

2.1 DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, tanto a fase de habilitação como a fase de avaliação técnica da proposta atenderam a todas as disposições do edital licitatório, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, as etapas do processo atenderam a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



4004 47

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Neste diapasão, não há ilegalidade em nenhuma das exigências editalícias, estando em total conformidade com o ordenamento jurídico, mais precisamente com da Lei Federal 8.666/93 que rege o certame.

O princípio da legalidade, em um Estado Democrático de Direito, como o brasileiro, valoriza as normas legais como norteadoras das atividades administrativas, devendo o Estado, inclusive no que diz respeito à sua organização, criteriosamente obedecê-las.

O artigo 37, caput, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Hely Lopes Meirelles (2011) ensina que: O princípio da legalidade está em toda a atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

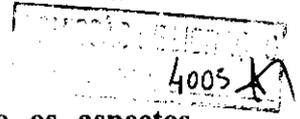
Outrossim, Marçal Justen Filho (2012) entende que a legalidade não é incompatível com a atribuição de uma margem de autonomia de escolha (discricionariedade) para a autoridade administrativa.

Portanto, não se ver neste Edital descumprimento aos princípios como também descumprimento ao devido processo legal.

3. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TPF E CLS

Informa que a Empresa TPF Engenharia não atendeu as regras do certame apresentando documento irregular.

Alega que, o edital previu claramente que:



a. Conhecimento dos aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa. Neste item são exigidos os aspectos gerais e específicos do Programa, incluindo os aspectos relacionados as questões ambientais, sociais e das obras do Programa.

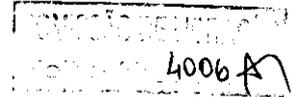
Em sua peça, informa que a TPF Engenharia aborda “o item A: do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços - discorrendo sobre o gerenciamento de programas de forma geral. Entretanto, o item solicita explicitamente uma discussão sobre os aspectos gerais e específicos do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, incluindo suas dimensões ambientais, sociais e obras relacionadas, o que não foi plenamente atendido pela licitante.

No texto apresentado pela licitante, é perceptível a falta de familiaridade com os detalhes específicos do programa em questão, uma vez que ela se limita a fornecer uma descrição genérica do gerenciamento de programas e seus aspectos gerais e específicos, fazendo uma superficial relação com o Programa de Juazeiro do Norte.”

Segue informando que os três avaliadores que atribuíram a pontuação máxima, parece ser subjetiva, que em seu entendimento necessita de uma análise lógica dos critérios para fundamentar a pontuação. Assim, não havendo uma justificativa técnica plausível para a concessão da pontuação.

Quanto a CSL, explana que a Empresa “apresentou um texto extremamente superficial e sucinto, se limitando em discorrer sobre o item “a” do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços em cerca de 5 páginas. Além de não apresentar as informações e propostas mínimas exigidas de acordo com as condições estabelecidas no edital, foram identificados falhas, erros ou omissões que demonstram conhecimento INSUFICIENTE dos assuntos solicitados no item. O texto apresentado indica que as propostas da licitante não atendem às expectativas mínimas da contratante em relação à qualidade dos serviços que ela se compromete a oferecer. Portanto, inexistente justificativa técnica para a nota atribuída à Licitante pelo que foi apresentado no item “a”, do tópico 1. Conhecimento do Programa e dos serviços.”

E que a recorrente ATEPLAN, apresentaria: “uma abordagem mais detalhada para o item “a” do tópico 1 - Conhecimento do Programa e dos serviços, evidenciando um conhecimento aprofundado dos aspectos gerais e específicos do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, incluindo considerações sobre os aspectos ambientais, sociais e das obras do programa. Ademais, a proponente destaca especificidades do município, demonstrando um amplo entendimento da área de abrangência dos serviços propostos.”



DA ANÁLISE:

No que se refere ao alegado acima, quanto a Empresa TPF Engenharia, observou-se que em sua proposta apresentava conhecimentos abrangentes e aprofundados do que foi exigido pelo Edital, ainda abordando aspectos gerais e específicos, além de questões ambientais, sociais e das obras do programa.

Em segundo, a Empresa CSL, apresentou informações abaixo do que poderia ser aceito, textos genéricos, sem aprofundamento e abrangência no assunto.

Quanto a Empresa Recorrente ATEPLAN, apresentou informações que atenderam além do exigido em edital, considerando a presença de elementos que indicam potencial melhoria de qualidade dos serviços, mas sem conduzir claramente a uma melhoria substancial.

b. Estratégia de acompanhamento de controle físico e financeiro de contratos instrumentos gerenciais (relatórios, atas de reunião etc.) bem como o fluxograma das informações

A empresa recorrente explana sobre cada Empresa da seguinte forma: “TPF não cumpriu, integralmente, com as exigências estabelecidas para este item. É pertinente ressaltar que o item “b” do tópico 2, referente à Metodologia e Organização dos Trabalhos, demanda a apresentação de um “fluxograma das informações”, requisito não atendido pela proponente TPF, que apenas incluiu um “fluxograma geral de apoio à UGP” no item “c”, como evidenciado na Figura 2.19, página 70 de sua proposta técnica, em discordância com as especificações do edital. Portanto, não há fundamentação técnica para atribuir uma nota superior neste item específico.

A proponente CSL atende, plenamente, ao que é requerido pelo item em análise. Contudo, em nossa análise, não foi constatado proposição ou organização que indicassem um aprimoramento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que sugeriram melhorias em relação aos requisitos mínimos exigidos para a execução dos serviços objeto da licitação. Em suma, não há fundamentação técnica que justifique a nota atribuída a esta licitante, neste item em específico.

Já a proponente ATEPLAN, não incluiu o fluxograma das informações em sua proposta. No entanto, ela abordou de forma satisfatória as estratégias de acompanhamento e controle físico e financeiro de contratos, assim como os instrumentos gerenciais relacionados. A proponente apresentou as informações e proposições mínimas necessárias, demonstrando um entendimento adequado dos temas. Portanto, não há fundamentação técnica que justifique a atribuição de uma nota tão baixa neste item específico.”



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 4009

DA ANÁLISE:

A Empresa TPF, apresentou em sua proposta informações básicas e fundamentais requeridas no edital, contudo não apresentou nenhum tipo processo e/ou ferramenta que justifique a geração ou indicação de melhorias na qualidade de serviço.

Quanto a Empresa CSL, apresentou informações com mais rico detalhamento de forma clara e de fácil compreensão, onde atendeu aos requisitos exigidos, demonstrando evidência de que pode atuar com um desempenho melhor do que o mínimo exigido.

Já a Empresa ATEPLAN não atendeu aos mínimos do edital pois não apresentou fluxograma das informações, onde tal visualização seria fundamental para ilustrar de forma clara e sequencial as etapas do processo de gestão de contratos.

c. Estratégias de acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco. Neste item é exigido a apresentação da estratégia de acompanhamento dos compromissos assumidos com o Banco.

Informa que: “constatou-se que a proponente TPF apresentou, de maneira excessivamente resumida (em uma lauda), informações e proposições que apontam para um conhecimento insuficiente dos assuntos requeridos neste item. O texto apresentado careceu de aprofundamento das informações requeridas. Portanto, não há elementos técnicos que justifiquem as notas atribuídas pelos avaliadores à licitante neste item.

A proponente CSL atendeu de forma mínima às exigências estabelecidas para o item em questão, porém não demonstrou um conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas propostas, conforme indicado pelas notas atribuídas pelos avaliadores (bom = 8 pontos). A licitante não apresentou evidências que sugiram capacidade para um desempenho superior ao mínimo exigido pelo Edital. Portanto, não há justificativa técnica para as notas atribuídas pelos avaliadores para este item específico.

Já a proponente ATEPLAN apresentou um texto que evidencia sua capacidade para atuar com desempenho superior ao mínimo exigido pelo Edital, demonstrando domínio dos serviços propostos. Portanto, não há justificativa técnica para as notas atribuídas pelos avaliadores para este item específico, o que resultou em um impacto significativo na pontuação final da licitante.”

DA ANÁLISE:

Nos itens acima alegados passo a descrever o entendimento chegado onde a Empresa CSL, apresentou informações mínimas requeridas no Edital, demonstrando, que conhece e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 4008

domina parcialmente os serviços objeto da licitação ao empregar softwares de sistemas de gestão para auxiliar o acompanhamento.

Quanto a Empresa TPF e ATEPLAN apresentaram informações mínimas requeridas no edital, mas não demonstraram conhecimento diferencial ou métodos de trabalho que levem ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços.

Assim, não entendendo que houve desconhecimento ou mesmo condições técnicas da equipe avaliadora das propostas.

Diante do exposto acima, fica de forma clara que o julgador não acata as alegações que se diz pelo recorrente “equivocadas” não vislumbrando possibilidade do alegado quanto a erro formal, assim, não havendo erros de qualquer tipo encontrado pela comissão técnica nas alegativas deste recurso.

3.1. DA NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ATEPLAN

Que a Empresa invocando através do princípio do vínculo ao instrumento convocatório que a comissão julgadora não pode criar novos critérios de julgamentos sem observância ao dispositivo legal.

DA ANÁLISE:

Entende-se pela não possibilidade de acatar o pedido tendo em vista a comissão ter seguido fielmente o certame, ou seja, o edital o qual há o vínculo e obediência criteriosa.

Assim, não acatando o alegado pela Empresa ora recorrente.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

Previamente ao detalhamento desse princípio, deve-se dar destaque a outros três. Esses três são os que fazem com que exista o princípio do formalismo moderado: princípio da economicidade (vantajosidade); princípio da eficiência; e princípio da supremacia do interesse público. Importa salientar que todos esses princípios também constam do rol presente no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021).

Apesar de não constar expressamente nessa lei, o princípio do formalismo moderado tem se mostrado um importante instrumento na tomada de decisões do gestor.



COMISSÃO TÉCNICA
4009 A

Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência.

A Empresa não foi desclassificada por excesso de formalidade mas sim por descumprimento do Edital, não sendo uma mera irregularidade formal mas sim por obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório como também ao Princípio da Isonomia, tendo em vista que os demais concorrentes abordaram e cumpriram as exigências editalícias.

Quanto ao princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.”

Assim, em seguimento com os princípios que abrangem a administração pública e no caso específico a licitação, objeto do recurso não havendo possibilidade de classificação.

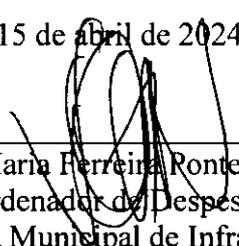
4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios, não acatando o efeito suspensivo.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e mantenho o julgamento da Comissão Técnica, permanecendo os termos inalterados, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

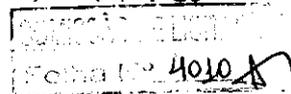
Juazeiro do Norte/CE, 15 de abril de 2024



José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>



Resposta ao Recurso Propostas Técnicas - ATEPLAN - CP 2023.12.08.1

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>
Para: Ateplan Consultores <ateplanadm@gmail.com>

17 de abril de 2024 às 14:44

Resposta ao Recurso Propostas Técnicas - ATEPLAN - CP 2023.12.08.1

Caros senhores,

Segue em anexo a resposta ao recurso interposto pela empresa ATEPLAN junto à etapa de propostas técnicas da Concorrência nº 2023.12.08.1.

Atenciosamente,

--
--



Comissão Permanente de Licitação

CPL/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



 Resposta ao Recurso Propostas Técnicas - ATEPLAN - CP 2023.12.08.1.pdf
14904K

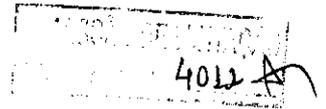


CLASSIFICAÇÃO
TOMADA Nº 4013

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO ABERT. DE PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto a fase de propostas técnicas do certame licitatório Concorrência nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, restando mantido o julgamento da Comissão junto as propostas técnicas. Diante da conclusão da etapa recursal das propostas técnicas, informamos do prosseguimento das fases processuais do presente certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia **24 de abril de 2024, às 10:00 horas**. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015. Juazeiro do Norte/CE, 17 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

AVISO RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE

O Município de Itapajé, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Agente de Contratação, torna público que a Concorrência Eletrônica nº 27.03.2024.01-CE. Publicada no DOU, segunda-feira, 15 de abril de 2024, Seção 3, Página 168, com objeto Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Estádio Municipal Raimundo Vieira Filho e do Ginásio Poliesportivo Pref. Luiz Gonzaga Saraiva (Saravão) localizados no Município de Itapajé-CE, no Edital e nas publicações, onde se lê: Abertura e Avaliação das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 30 de abril de 2024. Leia-se: Abertura e Avaliação das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: Dia 02 de Maio de 2024. Mantem-se as demais informações.

Itapajé, 18 de Abril de 2024.
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024-SEDC

Modalidade: Chamada Pública Nº 001/2024-SEDC Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Jaguaretama- CE. Tipo: Menor Preço. A Comissão de Contratação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação do Certame Supracitado. Empreendedores Familiares Rurais Habilitados: 01. Francisca Gilceia Gomes da Silva, CPF sob o n.º 806.783.33, e DAP Nº SDW0025093733662804220306, 02. Maria da Conceição Queiroz Vieira, CPF sob o n.º 469.783.33, e DAP Nº CE032024.01.001326081CAF, 03. Francisca Saldanha de Souza, CPF sob o n.º 179.328.33, e DAP Nº SDW024817932856310220900, 04. Edilberto Ferreira Lima, CPF sob o n.º 758.033.33, e DAP Nº CE032024.01.001328096CAF, 05. Agostinha Rodrigues Sousa, CPF sob o n.º 724.113.33, e DAP Nº SDW031382153042106270218, 06. Tatiane de Oliveira Brasil Brígida, CPF sob o n.º 257.283.33, e DAP Nº SDW0007124593671611210707, 07. Maria Luzinete Bezerra, CPF sob o n.º 926.473.33, e DAP Nº CE032024.01.001322355CAF, 08. Ana Victoria de Brito Sousa, CPF sob o n.º 219.963.33, e DAP Nº CE032024.01.001321891CAF, 09. Maria da Conceição de Brito Araújo, CPF sob o n.º 841.483.33, e DAP Nº CE032024.01.001321851CAF, 10. Francisca Ubiraci da Silva, CPF sob o n.º 968.273.33, e DAP Nº SDW0343968773342312211139, 11. Francisco Josimar Forte Barbosa, CPF sob o n.º 353.053.33, e DAP Nº CE032024.01.0013224367CAF, 12. Eliane Motaia da Silva, CPF sob o n.º 237.483.33, e DAP Nº SDW005923748312191121243, 13. Francisco Ewandelton Marques Cavalcante, CPF sob o n.º 311.073.33, e DAP Nº SDW006431107390171211121, 14. Ana Carolina de Assis Girino, CPF sob o n.º 164.823.33, e DAP Nº SDW0067894003702305220844, 15. Damiana Raquel Pinheiro de Almeida, CPF sob o n.º 862.448.33, e DAP Nº SDW0049437583393105270247, 16. Antonio Genesio Gomes de Oliveira, CPF sob o n.º 098.783.33, e DAP Nº SDW0636098783043010220930, 17. Manoel Sales da Silva, CPF sob o n.º 472.853.33, e DAP Nº SDW01154728536211042121248, 18. Francisco Fernandes Barbosa, CPF sob o n.º 519.273.33, e DAP Nº CE062023.01.000478938CAF, 19. Francisco Sobrinho da Silva Neto, CPF sob o n.º 609.813.33, e DAP Nº SDW0063361413060804220226, 20. Pedro Rodrigues de Almeida, CPF sob o n.º 906.153.33, e DAP Nº SDW0204906153682710220556, 21. Ademir Pinheiro da Silva, CPF sob o n.º 858.733.33, e DAP Nº SDW008285873342106220626, 22. Luciene Pinheiro de Jesus, CPF sob o n.º 729.733.33, e DAP Nº SDW0616464393002904220402, 23. Franciana Lemos Carneiro, CPF sob o n.º 437.663.33, e DAP Nº SDW0045113913511308221146, 24. Aline Rodrigues da Silva, CPF sob o n.º 339.713.33, e DAP Nº CE052023.01.00372453CAF, 25. Francisco Hosmilton de Oliveira Figueiredo, CPF sob o n.º 504.773.33, e DAP Nº SDW00488370273002404221104, 26. Francisco Elnardo Bezerra Peixoto, CPF sob o n.º 154.073.33, e DAP Nº SDW029154073200511210705, 27. Lurcio Santo da Silva, CPF sob o n.º 125.323.33, e DAP Nº 0534125323042006221127, 28. Joel Assis de Souza, CPF sob o n.º 904.643.33, e DAP Nº SDW0953904643202010220440, 29. Genesio de Freitas Silva CPF sob o n.º 434.553.33, e DAP Nº SDW0941434555151904221028, 30. Leila Mical Maia da Silva CPF sob o n.º 803.903.33, e DAP Nº CE012023.01.000125484CAF, 31. Antonio Jeferson Medeiros Silva CPF sob o n.º 846.873.33, e DAP Nº CE082023.01.000705902CAF, 32. Raimundo Celso Dos Santos, CPF sob o n.º 048.761.33, e DAP Nº SDW0812048761340804220142, 33. Maria Osmarina de Oliveira Figueiredo CPF sob o n.º 403.203.33, e DAP Nº SDW00988403203342206220243, 34. Benigna Santa Negreiros Bezerra CPF sob o n.º 217.193.33, e DAP Nº SDW0067217193711908221135, 35. Maria Eizenede dos Santos CPF sob o n.º 807.443.33, e DAP Nº SDW0034605793210310220415, 36. Maria Lemos Pinheiro CPF sob o n.º 681.863.33, e DAP Nº SDW0046255233037403221244, 37. Maria Aparecida Lemos CPF sob o n.º 506.903.33, e DAP Nº CE102023.01.000910773CAF, 38. Antonio Elitcio Saraiva Peixoto CPF sob o n.º 115.263.33, e DAP Nº SDW0096115263003010271010, 39. Zulene Viana da Silva CPF sob o n.º 653.403.33, e DAP Nº SDW02960527964493010221030, 40. Maria Lucia Bezerra Forte, CPF sob o n.º 233.512.33, e DAP Nº SDW02772312340906220946, 41. Maria Junilde da Silva e Silva CPF sob o n.º 376.353.33, e DAP Nº SDW077510433442705710840, 42. Aldair Pinheiro da Silva CPF sob o n.º 369.373.33, e DAP Nº SDW0067469873883106211136, 43. Francisco Estacio Viana Peixoto CPF sob o n.º 448.923.33, e DAP Nº SDW003144489231810210152, 44. Jose Wilton da Silva CPF sob o n.º 216.482.33, e DAP Nº SDW35621648234121121144, 45. Francisco Edmundo de Brito Cpi sob o n.º 423.043.33, e DAP Nº CE12023.01.000116623CAF, 46. Kelly Raquel Cirilo da Silva CPF sob o n.º 021.763.33, e DAP Nº SDW0014021763091611210640, 47. Patricia Barreto Pinheiro CPF sob o n.º 056.503.33, e DAP Nº SDW0194485482227062206144, 48. Adriana Carneiro da Silva CPF sob o n.º 808.273.33, e DAP Nº SDW0642002213491110220604, 49. Jose Rafael Rodrigues CPF sob o n.º 294.683.33, e DAP Nº SDW0083837393811108120105, 50. Francisca Etiltona Oliveira de Assis CPF sob o n.º 156.323.33, e DAP Nº SDW0058510153141410211005, 51. Francisca Rejane Constantino de Oliveira CPF sob o n.º 626.013.33, e DAP Nº SDW0631420668490209220604, 52. Klyvia Maria Rodrigues Souza CPF sob o n.º 229.033.33, e DAP Nº SDW0089229033171612211206, 53. Maria Erievaneide dos Santos de Assis CPF sob o n.º 385.843.33, e DAP Nº CE102023.01.000917913CAF, 54. Maria Jose da Silva Rodrigues CPF sob o n.º 615.053.33, e DAP Nº CE052023.01.000399660CAF, 55. Francisca Ananda Negreiros Bezerra CPF sob o n.º 611.753.33, e DAP Nº CE022023.01.000155795CAF, 56. Maria Eliane de Oliveira Figueiredo CPF sob o n.º 724.173.33, e DAP Nº CE042023.01.000292091CAF, 57. Francisca Osmerina de Oliveira Figueiredo CPF sob o n.º 751.613.33, e DAP Nº SDW0043919383402112210928, 58. Francisca Marcia da Silva Maia CPF sob o n.º 506.343.33, e DAP Nº SDW0973883403631606211033, 59. Francisca Gledene Peixoto de Oliveira Brito CPF sob o n.º 742.773.33, e DAP Nº SDW0706984903632007221105, 60. Maria Auxiliadora Fernandes CPF sob o n.º 615.053.33, e DAP Nº SDW0859209435301122110104, 61. Auclimede Fernandes Peixoto CPF sob o n.º 315.503.33, e DAP Nº SDW006546823082305220217, 62. Aline Cristina Rodrigues da Silva CPF sob o n.º 189.083.33, e DAP Nº SDW0837114303643506221039, 63. Francisca Ilene Negreiros Almeida CPF sob o n.º 053.923.33, e DAP Nº SDW063605392342604220322, 64. Ana Kelli Arruda Quelroz CPF sob o n.º 420.303.33, e DAP Nº SDW0064299463391905221003, 65. Maria de Lourdes de Azevedo PINHEIRO CPF sob o n.º 344.063.33, e DAP Nº SDW0057259528002710220810, 66. Antonio Vanderley Bezerra MORA CPF sob o n.º 582.353.33, e DAP Nº SDW0001582353982506211055, 67. Francisca Eudiane da Silva Almeida CPF: 510.133.33, e DAP Nº SDW 0066744833032712210713, 68. Habilitadas sob Condição: 1. Antonio Macio de Melo Pimenta CPF: 720.468.33, e DAP Nº CE127022.01.000075774CAF, 2. Vanessa Macena da

Silva CPF: 941.583.33, e DAP Nº SDW 0059965193601905221212, 3. Francisca Jussellton Silva CPF: 300.523.33, e DAP Nº SDW00636300523041910220439, 4. Francisca Edgley Viana Peixoto CPF: 519.993.33, e DAP Nº SDW0039519993060203220721, 5. Iraclandia Aquino Costa CPF: 346.793.33, e DAP Nº SDW0076327423760203220727, 6. Raiana Sales da Silva CPF: 857.453.33, e DAP Nº SDW00698745334090221134, 7. Antonia Jaques da Silva CPF: 643.063.33, e DAP Nº SDW0936663063450932120430, 8. Francisco Sales Freitas Silva CPF: 541.393.33, e DAP Nº SDW081354533720403270309, 9. Jose Pedro de Souza CPF: 886.993.33, e DAP Nº SDW0456886993532103212145, 10. Genival de Oliveira Gomes CPF: 748.853.33, e DAP Nº SDW0112749453701012121238, 11. Geraldo Gomes Figueiredo Neto CPF: 997.323.33, e DAP Nº SDW002619542752303221001, 12. João Peixoto Rodrigues CPF: 769.553.33, e DAP Nº SDW019176953306303220739, 13. Josivanio do Carmo de Souza CPF: 258.773.33, e DAP Nº SDW0067268773302103221249, 14. Manoel Wilton da Silva CPF: 895.393.33, e DAP Nº SDW0456895393680303220736, 15. José Gilberto Araujo CPF: 517.213.33, e DAP Nº SDW087551713041003220949, 16. Bruno Whendens Saldanha Silva CPF: 958.863.33, e DAP Nº SDW0079958863650604220751, 17. João Eudes da Silva CPF: 530.383.33, e DAP Nº SDW07753038320620320736, 18. Francisca Nuclere Lemos Saldanha CPF: 078.773.33, e DAP Nº SDW0005074118702303220851, 19. Antonia Sara de Brito Freitas CPF: 802.513.33, e DAP Nº SDW0077602513940304220714, 20. Ana Lúcia Andrade da Silva CPF: 726.123.33, e DAP Nº SDW008827612310103209940. A Comissão informa que fica aberta o prazo de 05 (cinco) dias para Atuação de Art. 4º do Edital de Dap vencidas, para todos os habilitados sob condição, em observância ao Art. 4º do edital, as atas de recebimento da sessão encontram-se no site: www.tce.ce.gov.br. A abertura das propostas de venda dos habilitados dar-se-á no dia 29 de abril de 2024 às 09:00 horas.

Jaguaretama/CE, 18 de abril de 2024
JOSE TORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2024.04.18.2

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, na sede de Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bli.com.br.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.18.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Medeiros (Santana Santana), através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 07 de maio de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 16 de abril de 2024
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Agente de Contratação do Município

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.08.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto a fase de propostas técnicas do certame licitatório Concorrência nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, restando mantido o julgamento da Comissão junto as propostas técnicas. Diante da conclusão da etapa recursal das propostas técnicas, informamos ao posseuinte das fases processuais do presente certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 24 de abril de 2024, às 10:00 horas. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015.

Juazeiro do Norte - CE, 18 de abril de 2024
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-001/2024 - SEINFRA

Aviso Alteração do Edital - Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº CE 001/2024 - SEINFRA. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução e manutenção da malha viária do Município de Limoeiro do Norte, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição do B.D.I. composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico, projetos (legal, técnico) e atuação de responsabilidade técnica - Art. em anexo. Forma de Execução: Imobili. Tipo: menor preço global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O Agente de Contratação comunica aos interessados que houve um equívoco quando da redação referente aos itens 9.9.2.c - enchimento e compactação da mistura betuminosa em tapa buraco, com quantidade mínima de 5.250 M3 (três mil duzentos e cinquenta metros cúbicos), e 9.9.3.c - enchimento e compactação da mistura betuminosa em tapa buraco, com quantidade mínima de 3.250 m3 (três mil duzentos e cinquenta metros cúbicos), salientamos que, a partir desta publicação, para maior competitividade entre os participantes fica excluído do edital a possibilidade de reformulação do edital encontrada amparado no artigo 55 parágrafo 1º do Lei Federal 14.133/2021, e que, a entrega das propostas comerciais dar-se-á a partir desta publicação, até o dia 13.05.2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital reformulado e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: https://bli.compras.com/home/publicacoes. Acesso identificativo no link - acesso público e www.tce.ce.gov.br.

Limoieiro do Norte/CE, 18 de abril de 2024
FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.001/2024-CE

A Comissão Especial de Licitação 2 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, torna público que até às 09:00 (nove) horas do dia 29 de maio de 2024, receberá as propostas e documentos de habilitação no endereço eletrônico www.bli.org.br. Acesso Identificado no link - licitações públicas da Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.001/2024, que versa acerca da contratação de empresa para serviço técnico especializado em gestão energética municipal através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, Ceará. A abertura das Propostas será às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, no dia 29 de maio de 2024 e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir às 10 horas do mesmo dia. O edital e seus anexos, poderá ser obtido no endereço eletrônico já citado. Qualquer informação será prestada na sede da Comissão durante o expediente normal (08:00 às 16:00) ou pelo e-mail: comissao@licitacao_sefina@maracanau.ce.gov.br.

Maracanaú/CE, 18 de Junho de 2024
DIONIL SALDANHA PINTO NETO
Presidente da CPL 2

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Extrato de Edital de Concorrência Nº 90007/2024-CE - Processo Administrativo Nº 2024.04.01.01. A(s) Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informa aos interessados que realizará uma licitação na modalidade de Concorrência, Dia 07/05/2024 às 10:30h (horário de Brasília). O objeto é a Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a Pavimentação Asfáltica na Estrada de Acesso da CE-187 - Localidade de Sítio Carmaúba no Município de São Benedito-CE conforme MAPP nº 2387. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pnpc.gov.br/app/editais>. São Benedito/CE, 18 de abril de 2024. Aridson de Mesquita Aragão - Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipuera - Aviso Extrato de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ipuera-CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa Eletrônica a seguir: Processo Nº 036.23-DL-ADM, Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Ipuera - Ce. favorecido: Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro IDBI, Valor Global: A forma de ressarcimento para a despesa do objeto será através do valor arrecadado com as inscrições para o concurso Público, assim sendo, os cargos de nível superior nível superior R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para os cargos de nível médio R\$ 110,00 (cento e dez reais), Dotação Orçamentaria: 0301.04122137.2.010. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação Sr. Marcos Klinsman Oliveira Melo e ratificada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Francisco Souto Vasconcelos.

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação - Concorrência nº 2024.04.18.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.18.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Senhora Santana), através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 07 de maio de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 18 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto a fase de propostas técnicas do certame licitatório Concorrência nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, restando mantido o julgamento da Comissão junto as propostas técnicas. Diante da conclusão da etapa recursal das propostas técnicas, informamos do prosseguimento das fases processuais do presente certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 24 de abril de 2024, às 10:00 horas. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015. Juazeiro do Norte/CE, 17 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO - O ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.002. RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022-SEINFRA-CP - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. - VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ATÉ 16 DE JUNHO DE 2024. - CONTRATADA: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA - ASSINA PELA CONTRATANTE: LEONILSON MARINHO BRITO - CHORÓ-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023. - LEONILSON MARINHO BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO O ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.002. RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022-SEINFRA-CP - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE. VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ATÉ 22 DE JUNHO DE 2023. - CONTRATADA: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ASSINA PELA CONTRATADA: ALEX SANDRO LIMA - ASSINA PELA CONTRATANTE: LEONILSON MARINHO BRITO - CHORÓ-CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022. - LEONILSON MARINHO BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 06 de maio de 2024 às 08h:30min (horário de Brasília) no portal <https://novobmmnet.com.br/>, conforme especificado no Edital Nº 1004.01.2024-PE com o seguinte objeto: Seleção da melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais Aquisição de Materiais Médicos-Hospitalares de Consumo e Medicamentos Hospitalares destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Padre Quillano e Maternidade Dona Neusa Holanda junto a Secretaria de Saúde do Município de Pacoti/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, Avenida Coronel José Cicero Sampaio - Nº 663 - Centro - Pacoti - Ce, no horário de 08:00h às 17:00h site do ww.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://www.pacoti.ce.gov.br/>. MARCIA TABOSA LUZ BARROZO - Pregoeira Municipal. Pacoti, 18 de abril de 2024.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - ESTADO DO CEARÁ - EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0404.04/2022 - O Ordenador de despesas da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações do Município de Pacoti torna público o Extrato do 2º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO é a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 0404.04/2022, destinado a Contratação de Empresa para execução de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos, de Diversas Marcas, e Fornecimento de Peças e Acessórios Originais ou Genuínos, para suprir as necessidades dos Veículos das Diversas Secretarias do Município de Pacoti/CE, originário do Processo administrativo de ADESAO/CARONA nº 004.01/2022-AD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 19.231.979/0001-37. ASSINA PELA CONTRATANTE: João Paulo Santos Mota, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações de Pacoti. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco José da Silva Junior. Pacoti - CE, 04 de abril de 2024.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1303.002/2024. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00, do dia 07 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 1303.002/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.meruoca.ce.gov.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce>; <https://aprece.org.br>. Informações pelo telefone: (88) 3649-1136 ou no endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca/Ce. Meruoca/CE, 18 de abril de 2024. FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA - PREGOEIRO(A).

*** **



RESOLUÇÃO Nº 1283 DE 17 DE ABRIL 2024

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Ilustríssimo Senhor Doutor Renato Rezende Rocha Filho, Prefeito de Pilar Estado de Alagoas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2024.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Saulo Anderson Santana

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto - Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José Nivaldo Cabral de Moura. - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Paulo César de Lima Andreino - Jacqueline Ferreira Gouveia - Pedro Reginaldo da Silva Januário- Cícero José da Silva - José Aduino Araújo Ramos- William dos Santos Bazilio - Raimundo Farias Gregório Junior- Rubens Darlan de Moraes Lobo- Victor Rocha Cabral de Lacerda

COMIRA

“TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0001/2024 ALTERANDO A DATA DE REALIZAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DO ASSENTO VACANTE, QUAIS SEJAM: DUAS REPRESENTAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO

DA IGUALDADE RACIAL - COMIRA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 4.862, de 30 de maio de 2018:

Art. 1º - Alterar o edital nº 0001/2024 no seu art. 1º: Torna público a realização do Fórum de escolha de duas representações da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, para o mandato complementar 2023/2025, que será realizado no dia 03 de maio, às 14 horas, de forma presencial, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, localizada Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, (antigo CSL) ou pelo telefone (88) 3572- 3908.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte - CE, 18 de abril de 2024.

Sandra Margareth Silva Gomes

Mãe Ominaziê

Presidente do COMIRA

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento do recurso administrativo interposto junto a fase de propostas técnicas do certame licitatório Concorrência nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Fora julgado improcedente o recurso interposto pela empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, restando mantido o julgamento da Comissão junto as propostas técnicas. Diante da conclusão da etapa recursal das propostas técnicas, informamos do prosseguimento das fases processuais do presente certame, com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 24 de abril de 2024, às 10:00 horas. Maiores informações na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 4016

sede do Setor de Licitações, sediada à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015. Juazeiro do Norte/CE, 17 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2024.04.18.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.04.18.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Senhora Santana), através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 07 de maio de 2024, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 18 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.01.01 - CPSMJN. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.04.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA DIGI SERVIÇOS E ASSESSORIAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PRONTUÁRIOS JUNTO AO SAME (SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO DE ESTATÍSTICA) DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES, CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS, ASSESSORIA À COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS E

PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR, BEM COMO OS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PROCESSOS DE RECEITAS E DESPESAS, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 53.730,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS). PRAZO: DA DATA DE ASSINATURA DO CNTRATO ATÉ 31/12/2024. 01 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E PEDRO EDUARDO DA SILVA FREITAS.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.10.02 - CPSMJN. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.15.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DA UNIDADE DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II E DO CENTRO DE ESPSCIALIDADES ODONTOLÓGICAS. VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO: DA DATA DE ASSINATURA DO CNTRATO ATÉ 31/12/2024. 10 DE ABRIL DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E ALINNY JEAN DOS SANTOS FERREIRA.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.10.03. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.21.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE

ESTADO

ÚLTIMAS



ROQUE FERREIRA

Entidades ligadas à defesa dos direitos sexuais e reprodutivos comemoraram a decisão da 8ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre que suspendeu os efeitos da resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) que veta procedimento médico usado em casos de aborto legal de mulheres vítimas de estupro.

Concedida pela juíza Patricia Weber Rosato, a liminar foi pedida em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, Sociedade Brasileira de Bioética e Centro Brasileiro de Estudos da Saúde. O CFM vai recorrer da decisão.

A partir de agora, escreve Rosato, a resolução não poderá ser utilizada para impedir o procedimento de assistência fetal em gestantes com idade gestacional acima de 22 semanas, nos casos de estupro. Tampouco para punição disciplinar dos médicos que o realizarem.

A assíntola consiste numa injeção de produtos químicos que provocam a morte do feto para depois ser retirado do útero da mulher. O procedimento é recomendado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para casos de aborto legal acima de 20 semanas para evitar, entre outras coisas, que o feto seja expulso com sinais vitais ativos da sua retirada do útero.

A resolução já vinha provocando suspensão de procedimentos de abortos legais por estupro, porque os médicos temiam represálias do conselho médico.

É uma importante vitória na luta dos direitos de meninas e mulheres vítimas de estupro, que já possuem incoerências barreiras para efetivar seu direito à saúde e ao acolhimento após uma das mais graves violências humanas", afirma Helderson Furti, presidente da Comissão Especial de Bioética e Biodireito da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Segundo ele, a resolução vai na contramão de consensos sanitários internacionais. "A sentença reconheceu as diversas ilegalidades que impunham mais dores a quem já sofre".

Para a defensora pública Tatiana Campos Bias Fortes, coordenadora do núcleo de promoção e defesa dos direitos das mulheres, a suspensão da resolução é extremamente importante para garantir os direitos fundamentais de mulheres e meninas.

"Elas possuem o direito de interromper gestação decorrente de aborto garantido pelo Código Penal de 1940, que não estabelece limite de idade gestacional. A discriminação provocada pela proibição de uso da assíntola foi pedida em uma ação civil pública que pede a suspensão da resolução e a recomendação da OMS (Organização Mundial da Saúde) para casos de aborto legal acima de 20 semanas para evitar, entre outras coisas, que o feto seja expulso com sinais vitais ativos da sua retirada do útero.

A resolução já vinha provocando suspensão de procedimentos de abortos legais por estupro, porque os médicos temiam represálias do conselho médico.

É uma importante vitória na luta dos direitos de meninas e mulheres vítimas de estupro, que já possuem incoerências barreiras para efetivar seu direito à saúde e ao acolhimento após uma das mais graves violências humanas", afirma Helderson Furti, presidente da Comissão Especial de Bioética e Biodireito da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CENTRO DE CONVOCADO

adpec

No dia 03 de maio do corrente ano, às 10h, em primeira convocação, com maioria legal e de 150/300votos, em segundo convocação, no formato híbrido, presencial na sede da Adpec localizada na Av. Senador Dornelles, 5733, Torre Office, salas 1201, 1203, Papéis e por meio do aplicativo ZOOM, em qualquer número de presenças, nos termos do art. 38 e 41 do Estatuto da ADPEC, será realizada Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de deliberar sobre: 1. Infirmidade 2. Prestação de contas 2023; 3. Orçamento Participativo 2024; 4. Assessoria Geral; Fortaleza, 28 de abril de 2024.

EXERCÍCIO DE ASSUNÇÃO PATRIARCA MARCOS
Presidência Adpec - 19h - 20h - 21h/24

Panos de saúde têm lucro líquido de R\$ 3 bilhões em 2023

Após registrarem queda nos lucros na pandemia, os planos de saúde apontam recuperação, com os melhores resultados em três anos

As operadoras de planos de saúde registraram, em 2023, lucro líquido de R\$ 2,985 bilhões, de acordo com dados divulgados nesta quinta-feira (18) pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Esse resultado corresponde a cerca de 1% da receita total acumulada no período, que foi superior a R\$ 319 bilhões. A cada R\$ 100 de receita, o setor registra cerca de R\$ 1 de lucro ou sobre.

Os números de 2023 apontam uma recuperação no ano passado, e o desempenho é o melhor desde o período pós-pandemia. Em 2022, o lucro líquido total foi de R\$ 666,4 milhões.

Para o resultado operacional, no entanto, as operadoras — médico-hospitalares, que são o principal segmento do setor, fecharam o ano de 2023 no negativo, em R\$ 5,9 bilhões — ainda que os números do quarto trimestre isolado mostrem o melhor dado de um trimestre desde os três primeiros meses de 2023.

De acordo com a ANS, esse prejuízo operacional foi compensado pelo resultado financeiro recorde de R\$ 11,2 bilhões, advindo principalmente da remuneração de aplicações financeiras, que acumularam, ao final do período, quase R\$ 12 bilhões.

Isso parece significar uma dependência excessiva das aplicações financeiras e uma necessidade de melhorar a operação.

O resultado operacional é a diferença entre as receitas e despesas da operação de saúde (considera contra-precisações e outras receitas deduzidas das despesas assistenciais, administrativas, de comercialização etc.).

O resultado financeiro, por sua vez, é a diferença entre as receitas e despesas financeiras.

Ao longo do ano passado, hospitais registraram um atraso bilionário nos repasses. Um levantamento da ANHP (Associação Nacional de Hospitais Privados) com 48 instituições, divulgado em setembro, apontou valores a receber em torno de R\$ 2,3 bilhões.

Além disso, operadoras cancelaram planos de saúde



Os resultados são melhores do que o que foi projetado para o setor

empresariais, e o setor viu um aumento de quase 27% no número de consumidores com mais de 60 anos na última década, enquanto as faixas etárias mais jovens caminham no sentido contrário.

"A recuperação está acontecendo, os resultados são melhores do que o que foi projetado para o setor. Se em 2022 foi registrado prejuízo na casa de R\$ 330 milhões no segmento médico-hospitalar, 2023 já trouxe lucro de R\$ 1,9 bilhão", afirma o diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS, Jorge Aquino, por meio de nota.

Segundo ele, a agência tem acompanhado atentamente dificuldades na gestão das operadoras. "Por

isso, reforçamos que é necessária uma revisão do modelo de gerenciamento e de atendimento, para que vias possam entregar melhores serviços com melhor aproveitamento de todos os seus recursos", analisou.

A ministerialidade, que é o principal indicador que explica o desempenho das operadoras médico-hospitalares, ficou em 87% em 2023 — 2,2 pontos percentuais abaixo do apurado um ano antes.

Isso significa que 47% das receitas oriundas das mensalidades foram usadas com as despesas assistenciais. Estes números são os melhores dos últimos três anos.

www.estadoce.com.br

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação nº 001/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação nº 002/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 001/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 002/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 003/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação nº 004/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Licitação nº 005/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 006/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 007/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUEANO - Aviso de Licitação nº 008/2024. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 25 de abril de 2024, às 14h30min.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 4018

Junto aos autos os documentos contidos nos envelopes de Propostas de Preços, referentes à Concorrência nº 2023.12.08.1.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2024.

Wandson de Freitas Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

CONSELHO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº. 40196

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SEINFRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL - CTE
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA - UGP

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O
APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP
DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O
APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP
DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA
DE JUAZEIRO DO NORTE - CAF

PROPOSTA DE PREÇOS

SL

CSL - Consultoria de Engenharia e Economia Ltda

JANEIRO/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 40204

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SEINFRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL - CTE
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA - UGP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023-12-08-1

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE - CAF



OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE - CAF

PROPOSTA DE PREÇOS

SL

CSL - Consultoria de Engenharia e Economia Ltda

JANEIRO/2024

ÍNDICE



ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	3
9.2 – a) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
9.2 – b) DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
9.11 – a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	8
TERMO DE ENCERRAMENTO	10

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS



9.2.a) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE JANEIRO DE 2024

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – SEINFRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Comissão Técnica Especial – CTE
Avenida Leão Sampaio – nº 1748, 1º andar – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte/CE

REF.: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 2023.12.08.1

Prezados Senhores,

A **CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA**, com sede na Rua Turfa, nº 951, Bairro Prado, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.734.083/0001-15, vem através desta, apresentar a **“PROPOSTA DE PREÇO”**, referente à Concorrência Pública Internacional nº 2023.12.08.1, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE – CAF.**

O Valor Global: **R\$ 4.492.998,24 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**. Mês de Referência: Janeiro de 2024.

BDI proposto é de 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento).

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta licitação.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BATISTA DE MELO

Até 20/01/2025 com a assinatura digital por meio do
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA
CNPJ: 38.734.083/0001-15
RUA TURFA, 951, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.411-200
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA DE MELO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 11.430/D
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RG: M-448.005 SSP/MG
CPF: 145.950.526-34

9.2.b) DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



JUAZEIRO DO NORTE, 26 DE JANEIRO DE 2024

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – SEINFRA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Comissão Técnica Especial – CTE
Avenida Leão Sampaio – nº 1748, 1º andar – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte/CE

REF.: DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° 2023.12.08.1

Prezados Senhores,

A **CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA**, com sede na Rua Turfa, nº 951, Bairro Prado, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.734.083/0001-15, vem através desta, apresentar a **“DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS”**, referente à Concorrência Pública Internacional nº 2023.12.08.1, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA DE JUAZEIRO DO NORTE – CAF.**

Declaro, que no preço proposto, estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, além de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO BATISTA DE MELO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cserpro.gov.br/assinador-digital>



CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA
CNPJ: 38.734.083/0001-15
RUA TURFA, 951, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.411-200
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA DE MELO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 11.430/D
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RG: M-448.005 SSP/MG
CPF: 145.950.526-34

9.11-a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





CSL - Consultoria de Engenharia e Economia Ltda

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DE PROGRAMA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Valor Unit.	BDI	VALOR + BDI	Quant. Pessoas	Total Mensal	Quant. Meses	TOTAL 48 meses
1.			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS								R\$ 4.071.822,24
1.1			EQUIPE CHAVE								R\$ 1.578.332,48
1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	UNxMÊS	R\$ 20.211,30	20,76%	R\$ 24.407,17	1,00	R\$ 24.407,17	48,00	R\$ 1.171.544,16
1.1.2	P8040	DNIT	CONTADOR	UNxMÊS	R\$ 6.983,35	20,76%	R\$ 8.433,09	1,00	R\$ 8.433,09	48,00	R\$ 404.788,32
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS								R\$ 2.495.489,76
1.2.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	UNxMÊS	R\$ 19.433,04	20,76%	R\$ 23.467,34	1,00	R\$ 23.467,34	48,00	R\$ 1.128.432,32
1.2.2	P8001	DNIT	ADVOGADO	UNxMÊS	R\$ 7.416,04	20,76%	R\$ 8.955,61	1,00	R\$ 8.955,61	48,00	R\$ 429.869,28
1.2.3	100534	SINAPI	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM ENCARGOS	UNxMÊS	R\$ 5.400,91	20,76%	R\$ 6.522,14	3,00	R\$ 19.566,42	48,00	R\$ 939.188,16
2.			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA								R\$ 421.176,00
2.1	18610	SEINFRA	COMPUTADOR	UNxMÊS	R\$ 170,00	15,00%	R\$ 195,50	7,00	R\$ 1.368,50	48,00	R\$ 65.688,00
2.2	18606	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	UNxMÊS	R\$ 6.440,00	15,00%	R\$ 7.406,00	1,00	R\$ 7.406,00	48,00	R\$ 355.488,00
Total:											
									R\$ 93.604,13		R\$ 4.492.988,24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 40294



TERMO DE ENCERRAMENTO



TERMO DE ENCERRAMENTO

O Termo de Encerramento da Proposta (**PROPOSTA DE PREÇOS**), referente à **Concorrência Pública Internacional nº 2023.12.08.1**, tendo como Objeto: **A Contratação de consultoria especializada para o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte – CAF**, é constituído de 1(um) Tomo, paginado de (1 a 11), perfazendo um total de 11(**onze**) páginas sequencialmente numeradas, inclusive esta.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BATISTA DE MELO

Acesse o site <http://serepro.gov.br/assinador-digital>



CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA
CNPJ: 38.734.083/0001-15
RUA TURFA, 951, BAIRRO PRADO, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.411-200
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA DE MELO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 11.430/D
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RG: M-448.005 SSP/MG
CPF: 145.950.526-34
E-mail: joaomb@csiconsultoria.com.br

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 4032p

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

**Contratação de Serviços a Serem Prestados na Consultoria
para Apoio a Unidade de Gerenciamento do
Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura
Urbana, Celebrado entre o Banco Latino-Americano de
Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de
Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE**

PROPOSTA DE PREÇOS



LPP
ENGENHARIA

Janeiro/24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 4033P

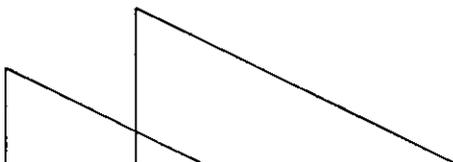
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL DO TOPO TÉCNICA E
PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM
PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO
LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE.**

PROPOSTA DE PREÇO

Janeiro/2024

ÍNDICE

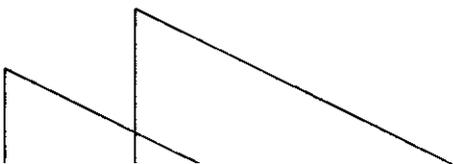


ÍNDICE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 4035

	Páginas
ÍNDICE	2
PROPOSTA DE PREÇO	4
ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	6
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	8

PROPOSTA DE PREÇO



PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 4037

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024

À Comissão de Licitação de Juazeiro do Norte – CE.

Ref.: Concorrência Pública Internacional Nº 2023.12.08.1

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 2023.12.08.1, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pelo preço global de **R\$ 4.657.091,04 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e quatro centavos)** com prazo de execução de **48 (quarenta e oito) meses**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. **ADONAI DE SOUZA PORTO**, Carteira de Identidade nº **94014037872** expedida em **14/10/2015**, Órgão Expedidor **SSP-CE** e **CPF nº 115.897.283-00**, como representante legal desta empresa.

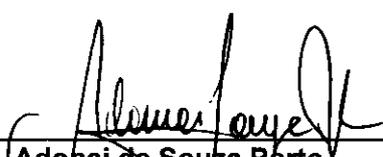
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- a. **Razão Social:** TPF ENGENHARIA LTDA.
- b. **CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:** 12.285.441/0001-66
- c. **Endereço completo:** RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS, 176, CEP 51.011-530, PINA, RECIFE, PERNAMBUCO

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024

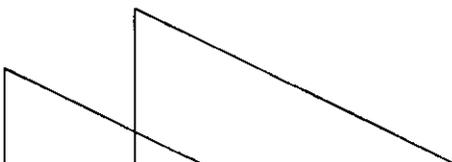


Adonai de Souza Porto
Engenheiro Civil CREA/CE 5297-D
Diretor TPF Engenharia
Representante Legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 40384

ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE ENCERRAMENTO

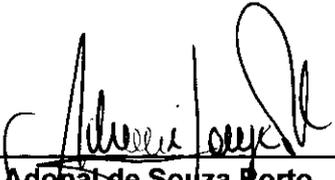


TERMO DE ENCERRAMENTO

A empresa **TPF ENGENHARIA LTDA.**, por seu representante legal abaixo assinado, declara que o presente volume da **PROPOSTA DE PREÇO**, para o que trata o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1**, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.", contém 09 páginas, desde a primeira página até esta última.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Adonal de Souza Porto
Engenheiro Civil CREA/CE 5297-D
Diretor TPF Engenharia
Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍNDICE

1.	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	002
2.	CARTA - PROPOSTA DE PREÇOS.....	005
3.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO 10	007
4.	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	009

1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 26 de janeiro de 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Leão Sampaio nº 1748 – 1º andar – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte - CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1**

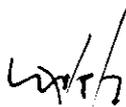
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.483.247/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1.329, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.730.458-7-SSP/SP e do CPF nº 234.068.953-87, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE "03"), para participação na licitação em referência.

Atenciosamente,



HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto

Diretor Presidente

RG nº 12.730.458-7-SSP/SP

CPF nº 234.068.953-87



1º Traslado do Livro nº 3555 - Fls 215/216

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 10462

Saibam, quantos esta pública procuração bastante virem que, ao Primeiro (01) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta Cidade de São Paulo - Capital, no Cartório do 2º Tabelião de Notas, perante mim Escrevente Autorizado VAGNER APARECIDO DO AMARAL FELIPE, que esta escreve, onde a chamado vim, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.329, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01220-020, compareceu como **OUTORGANTE: HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1.329, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº **43.483.247/0001-19**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número de NIRE 35.225.911.018, com sua 9ª alteração de contrato social consolidada datada de 31/05/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 273.435/23-1, em sessão de 10/07/2023, cuja cópia fica arquivada nestas Notas juntamente com a ficha cadastral completa emitida pela JUCESP online aos 21/07/2023, neste ato representada nos termos do Capítulo III, artigo 5º parágrafo 2º e artigo 6º, da referida alteração contratual, por seus diretores: Diretor Presidente: **ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 12.730.458-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 234.068.953-87 e pelo Diretor: **JOAQUIM BATISTA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 3.270.107-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.366.098-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na sede da Outorgante, os quais declaram não haver posteriores alterações à aludida consolidação. Os presentes reconhecidos por mim, face aos documentos apresentados no original, do que dou fé. E, pela outorgante na forma como vem representada me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastantes **PROCURADORES: ANDRE HENRIQUE VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.927.805-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.632.524-01 e **VLAMIR PETRELLI JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 28.191.844-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.246.088-56, todos com escritório comercial nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho, 1.329, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, Cep nº 04547-005. **PODERES:** aos quais conferem amplos poderes **para ISOLADAMENTE**, representa-la perante empresas privadas e todos os órgãos públicos da administração direta ou indireta, empresa pública, autarquia, fundação e qualquer outra personificação da Administração Pública, Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como o Distrito Federal, atuando nos processos licitatórios em que a Outorgante venha participar, podendo assinar propostas e documentos apresentados nas licitações públicas ou privadas, formar, firmar e constituir consórcios para participação em processos licitatórios e para execução em contratos públicos ou privados; impugnar, interpor e contra-arrazoar recursos administrativos e judiciais, bem como desistir deles, negociar preços, dar lances em pregões e demais processos licitatórios, fazer vistorias, nomear representantes da empresa em concorrências públicas, prestar e requerer informações, apresentar e retirar documentos, se for o caso, assinar atas, receber e dar quitação, bem como representar a Outorgante na qualidade de empresa consorciada, em



AVENIDA PAULISTA, 1776 - TERREIRO DO ORIENTE DA CAPITAL
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CÉDULA Nº 570744444 - TABELIÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. BON PE.

14236
AUTENTICAÇÃO
AGENCIAMENTO
31 AGO 2023
R\$ 4,65
1 AUT.
ALESI A DIAS DE MELO
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8938/84
CUSTAS CONTRA F. VERBA
MUNDO SOB... O SELO DE AUTENTICAÇÃO

2. CARTA – PROPOSTA PREÇO

São Paulo, 26 de janeiro de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Leão Sampaio nº 1748 – 1º andar – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte - CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.10.1, pelo preço global de R\$ 4.204.436,64 (quatro milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, além de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

Atenciosamente

**HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**

CNPJ nº 43.483.247/0001-19

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto

Diretor Presidente

RG nº 12.730.458-7-SSP/SP

CPF nº 234.068.953-87

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO 10)

HIDROCONSULT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	R\$ 19.525,66	20,76%	R\$ 23.579,19	1	R\$ 23.579,19	48	R\$ 1.131.801,12
1.1.2	P8040	DNIT	CONTADOR	MES	R\$ 8.158,22	20,76%	R\$ 9.851,87	1	R\$ 9.851,87	48	R\$ 472.889,76
1.1.3	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	R\$ 15.946,22	20,76%	R\$ 19.256,66	1	R\$ 19.256,66	48	R\$ 924.319,68
1.2.1	P8001	DNIT	ADVOGADO	MES	R\$ 8.658,23	20,76%	R\$ 10.455,68	1	R\$ 10.455,68	48	R\$ 501.872,64
1.2.5	100534	SINAPI	TECNICO DE NIVEL MEDIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	R\$ 5.000,23	20,76%	R\$ 6.038,28	3	R\$ 18.114,84	48	R\$ 869.512,32
2.1	18610	SEINFRA	COMPUTADOR	UNxMÉS	R\$ 136,00	15,00%	R\$ 156,40	7	R\$ 1.094,80	48	R\$ 52.550,40
2.2	18606	SEINFRA	VEICULO LEVE C/ COMBUSTIVEL E MOTORISTA	UNxMÉS	R\$ 4.555,99	15,00%	R\$ 5.239,39	1	R\$ 5.239,39	48	R\$ 251.490,72

MISSÃO DE LICITAÇÃO
 Nº 40.501


 André Helton Resconcos Ferreira
 Engº Civil / Representante Legal
 RG nº 5.927.805 SSP/PE
 CPF nº 037.632.524-01
 Crea/SP nº 5069796812

4. TERMO DE ENCERRAMENTO

São Paulo, 26 de janeiro de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Leão Sampaio nº 1748 – 1º andar – Lagoa Seca
Juazeiro do Norte - CE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1**

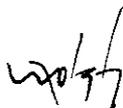
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA PARA APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA, CELEBRADO ENTRE O BANCO LATINO-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CAF) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Prezados Senhores,

Pelo presente, por meio do Representante Legal infra-assinado, declaramos que fica encerrada a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da **HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**, para participação na Licitação em referência a qual compõem-se de 010 páginas rubricadas e numeradas em ordem sequencial de nº 001 a 010, incluindo esta.

Atenciosamente,

**HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto

Diretor Presidente

RG nº 12.730.458-7-SSP/SP

CPF nº 234.068.953-87



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº. 40532

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

Licitação pública internacional do tipo técnica e preço para a contratação dos serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte.

001/004
Fis.
10/10

OBJETO:

Contratação de Consultoria Especializada para o Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte - CAF, sob regime de execução indireta, de empreitada por Preço Unitário, conforme as características e especificações técnicas no Termo de Referência.



Ateplan

ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

AV SANTOS DUMONT, 3060 - SALA 415 - ALDEOTA

FORTALEZA - CE - CNPJ: 22.655.448/0001-86

ENVELOPE 03
PROPOSTA DE PREÇO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 40542



CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2024.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1, pelo preço global de R\$3.670.584,00 (três milhões e seiscentos e setenta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), com prazo de execução de 48 (quarenta e oito) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr Wilson Xavier de Andrade Neto, como representante legal desta licitante.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, e que estamos cientes que o município não assumirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais, além de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

ATEPLAN
CONSULTORES
ASSOCIADOS
LTDA:22655448000186

Assinado de forma digital por
ATEPLAN CONSULTORES
ASSOCIADOS
LTDA:22655448000186
Dados: 2024.01.22 18:37:16
-03'00'

ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 22.655.448/0001-86

WILSON XAVIER DE ANDRADE NETO
CPF nº 019.808.193-60

COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Valor Unit.	BDI	VALOR + BDI	Quant. Pessoas	TOTAL MENSAL	Quant. Meses	TOTAL 48 meses
1			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS						R\$ 72.457,00		R\$ 3.477.936,00
1.1			EQUIPE CHAVE						R\$ 31.156,08		R\$ 1.495.491,84
1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNX MÊS	R\$ 19.600,00	20,76%	R\$ 23.668,96	1	R\$ 23.668,96	48	1.136.110,08
1.1.2	P8040	DNIT	CONTADOR	UNX MÊS	R\$ 6.200,00	20,76%	R\$ 7.487,12	1	R\$ 7.487,12	48	R\$ 359.381,76
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS						R\$ 41.300,92		R\$ 1.982.444,16
1.2.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNX MÊS	R\$ 14.500,00	20,76%	R\$ 17.510,20	1	R\$ 17.511,20	48	R\$ 840.537,60
1.2.2	P8001	DNIT	ADVOGADO	UNX MÊS	R\$ 5.000,00	20,76%	R\$ 6.038,00	1	R\$ 6.038,00	48	R\$ 289.824,00
1.2.3	100534	SINAPI	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNX MÊS	R\$ 4.900,00	20,76%	R\$ 5.917,24	3	R\$ 17.751,72	48	R\$ 852.082,56
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 4.013,50		R\$ 192.648,00
2.4	18610	SEINFRA	COMPUTADOR	UNX MÊS	R\$ 170,00	15,00%	R\$ 195,50	7	R\$ 1.368,50	48	R\$ 65.688,00
2.5	18606	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	UNX MÊS	R\$ 2.300,00	15,00%	R\$ 2.645,00	1	R\$ 2.645,00	48	R\$ 126.960,00
									R\$ 76.470,50		R\$ 3.670.584,00

TABELAS DE REFERÊNCIAS ONERADAS UTILIZADAS: DNIT 07/2023 e SINAPI/CE 10/2023 e SEINFRA 28

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILSON XAVIER DE ANDRADE NETO
Data: 22/01/2024 19:09:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILSON XAVIER DE ANDRADE NETO
CPF: 019.808.193-60
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO SILVEIRA LIMA
Data: 22/01/2024 18:51:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO SILVEIRA LIMA
CPF: 796.009.213-34 / CREA RNP 060158105
Responsável Técnico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 40554

003/004
FJS.
[Assinatura]

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.12.08.1.

Dados pessoas do(s) representante(s) ou procurador(es) da fatura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME:	Wilson Xavier de Andrade Neto
NACIONALIDADE:	Brasileiro
ESTADO CIVIL:	Solteiro
PROFISSÃO:	Empresário
Nº RG:	99010421822
CPF Nº:	019.808.193-60
RESIDENTE E DOMICILIADO:	Rua Jota da Penha, 6331 – Apt 1301. CEP: 60110-120
CIDADE:	FORTALEZA
UF:	CEARÁ



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência Nº 2023.12.08.1.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data da Abertura: 24 de abril de 2024.
Horário : 10:00 horas
Local : Sede da Central de Compras do Município (Setor de Licitações)
Endereço : Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar,
Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Wandson de Freitas Pereira, Romana Alves Santos e Ana Régia dos Santos Pinto, sob a presidência do primeiro. Fora destacado primeiramente que a presente sessão seria gravada (áudio e vídeo) pelo Departamento de Imprensa, em obediência a Lei Municipal nº 5.343/2022. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas referentes à Concorrência nº 2023.12.08.1, cujo objeto supracitado, sendo elas: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA; TPF ENGENHARIA LTDA e HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** Pontualmente às 10:00 horas, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Romana Alves Santos para secretariar a reunião. Nenhum licitante se fez presente a sessão. Desta forma o Senhor Presidente apresentou as propostas de preços das empresas habilitadas. Deu-se início a uma minuciosa análise por parte da Comissão de Licitação. Em ato contínuo, fora informado que em virtude da necessidade de análise mais aprofundada por parte da equipe de engenharia civil junto as propostas de preços, a sessão ficaria suspensa e logo após a publicação do resultado final na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no estado, ficaria aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto a etapa de propostas de preços. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai



assinada por mim, Romana Alves Santos, que secretariei, pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Wandson de Freitas Pereira	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência Nº 2023.12.08.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 4059

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 07 de maio de 2024

Horário : 11:00 (onze) horas

Local : Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar – Centro – Juazeiro do Norte/CE.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 0369/2023, de 23 de março de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Wandson de Freitas Pereira, Ana Régia dos Santos Pinto e Romana Alves Santos, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem analisadas e julgadas as propostas comerciais das licitantes habilitadas, bem como para proferir o julgamento final referentes à Concorrência nº 2023.12.08.1, cujo objeto supracitado, sendo elas: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA; TPF ENGENHARIA LTDA e HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** Pontualmente às 11:00 horas, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Romana Alves Santos para secretariar a reunião. Fora destacado primeiramente a presença dos membros da Comissão Técnica Especial, composta pelos senhores Sávio de Brito Fontenele (Matrícula nº 0104126), Márcio André Bastos de Oliveira (Matrícula nº 0097350) e Francisco Hemerson Vilar de Brito (Matrícula nº 0092715), que auxiliaram a Comissão de Licitação na análise das propostas comerciais das empresas habilitadas, bem como na elaboração do relatório final de avaliação, contabilizando a pontuação obtida nas propostas técnicas agregada à pontuação obtida nas propostas de preços. Desta forma o Senhor Presidente apresentou as propostas de preços, bem como o relatório de avaliação final, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo, bem como a leitura da pontuação obtida nas fases de propostas de preços e propostas técnicas. Feita a devida comparação constatou-se o seguinte resultado: a empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** apresentou a proposta de preços mais vantajosa, com o valor de R\$ 3.670.584,00 (três milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quare reais), conforme mapa de apuração de preços contante em anexo. Dando continuidade aos trabalhos, fora informada a pontuação final obtida pelas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 40604

empresas participantes junto as fases de propostas técnicas e propostas de preços, conforme a seguir: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA:** Nota técnica – 68,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 81,20 pontos; **CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA:** Nota técnica – 72,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 83,60 pontos; **TPF ENGENHARIA LTDA:** Nota técnica – 83,33 pontos, Nota de preços – 97,00 pontos, Nota final – 88,83 pontos; **HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA:** Nota técnica – 67,33 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 80,40 pontos, nos termos do relatório contante em anexo. Diante do exposto, a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA** fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de **R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos)** e com nota final de 88,83 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Em assim sendo, o Senhor Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado ao seu respectivo vencedor, informando ainda que, o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando, a contar desta data, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Romana Alves Santos, que secretariei, pelos demais membros da Comissão e pelos membros da Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Wandson de Freitas Pereira	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	

Comissão Técnica Especial		
Função	Nome	Assinatura
Avaliador	Sávio de Brito Fontenele	
Avaliador	Márcio André Bastos de Oliveira	
Avaliador	Francisco Hemerson Vilar de Brito	



RELATÓRIO FINAL – AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO N° 2023.12.08.1.

Avaliadas as empresas durante as fases de habilitação e concorrência, tipificada, nesse caso, como técnica e preço, tem-se a seguinte situação:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA
2. TPF ENGENHARIA.
3. HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
4. ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA:

Composição:

TÓPICOS		EMPRESA
DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	ITEM	CSL - CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA
		MÉDIA
1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA	A	12,00
	B	5,33
	C	8,00
2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	A	12,00
	B	8,00
	C	7,33
3. EQUIPE CHAVE	A	15,00
	B	5,00
TOTAL		72,67

TÓPICOS		EMPRESA
DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	ITEM	HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.
		MÉDIA
1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA	A	10,67
	B	8,67
	C	4,67
2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	A	12,00
	B	6,00
	C	5,33
3. EQUIPE CHAVE	A	15,00
	B	5,00
TOTAL		67,33

TÓPICOS		EMPRESA
DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	ITEM	TPF ENGENHARRIA
		MÉDIA
1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA	A	20,00
	B	5,33
	C	7,33
2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	A	18,67
	B	6,67
	C	5,33
3. EQUIPE TÉCNICA	A	15,00
	B	5,00
TOTAL		83,33

TÓPICOS		EMPRESA
DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	ITEM	ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
		MÉDIA
1. CONHECIMENTO DO PROGRAMA	A	17,33
	B	5,33
	C	6,00
2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	A	12,00
	B	2,67
	C	5,33
3. EQUIPE CHAVE	A	15,00
	B	5,00
TOTAL		68,67

Nota Final das Propostas Técnicas:

1. CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA (72,67)
2. TPF ENGENHARIA. (83,33)
3. HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA (67,33)
4. ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (68,67)

Francisco Hermerson Vitor de Brito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 4062

NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL:

Antes da definição da nota desta etapa, as propostas comerciais foram avaliadas para verificação de algum tipo de inconsistência apresentada que possa ser sanável ou não. Ressalta-se que as propostas comerciais serão avaliadas de todas as empresas, mesmo que existam empresas que não atingiram a nota mínima de 70,00 pontos na proposta técnica, sendo esse um requisito do edital disposto no item 11.4.11.

Diante disso, apresenta-se abaixo as planilhas orçamentárias das propostas comerciais assim como a planilha orçamentária gerada pela Contratante, parte da documentação do processo de concorrência.

Avaliação das propostas comerciais

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unit.	Qtd	VALOR = QTD	Quant. Prazo	TOTAL	Distrib. Mensal	TOTAL 48 meses
1			SUBGRUPO A - DESPESAS PESSOAIS						R\$ 28.716,00		R\$ 4.198.686,28
1.1			EQUIPE CHAMÉ						R\$ 26.938,00		R\$ 1.726.876,32
1.1.1	03087	SNAP	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNMÊS	21.616,40	20 70%	R\$ 26.988,80	1,00	R\$ 26.988,80	48,00	R\$ 1.247.372,20
1.1.2	P0640	DNT	CONTADOR	UNMÊS	6.241,27	20 70%	R\$ 9.952,16	1,00	R\$ 9.952,16	48,00	R\$ 477.703,57
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS E BICENTENÁRIAS						R\$ 64.661,34		R\$ 2.433.284,28
1.2.1	93385	SNAP	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNMÊS	10.686,53	20 70%	R\$ 23.921,00	1,00	R\$ 23.921,00	48,00	R\$ 1.146.256,44
1.2.2	P0881	DNT	ADVOGADO	UNMÊS	8.714,85	20 70%	R\$ 10.923,00	1,00	R\$ 10.923,00	48,00	R\$ 325.137,15
1.2.4	100534	SNAP	TECNICO DE NIVEL MÉDIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UNMÊS	5.577,36	20 70%	R\$ 8.735,22	3,00	R\$ 26.205,66	48,00	R\$ 959.971,67
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 9.126,30		R\$ 438.886,18
2.4	18910	SEINFRA	COMPUTADOR	UNMÊS	178,00	15 00%	R\$ 146,50	7,00	R\$ 1.368,50	48,00	R\$ 65.606,20
2.5	18908	SEINFRA	VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	UNMÊS	6.746,80	15 00%	R\$ 7.757,88	1,00	R\$ 7.757,88	48,00	R\$ 372.378,18



Francisco Hermanson Wilson de Brito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº: 40634



CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA

COMPOSICAO DE MAO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTAO DE PROGRAMA											
Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Valor Unid.	BDI	VALOR + BDI	Quant. Pessoa	Total Mensal	Quant. Meses	TOTAL 48 meses
1			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS								R\$ 4.071.822,24
1.1			EQUIPE CHAVE								R\$ 1.578.332,48
1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 20.211,90	20,76%	R\$ 24.407,12	1,00	R\$ 24.407,12	48,00	R\$ 1.171.544,16
1.1.2	P8043	DMT	CONTADOR	UN/MÊS	R\$ 8.363,35	20,76%	R\$ 8.433,09	1,00	R\$ 8.433,09	48,00	R\$ 404.798,32
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISAO DE OBRAS E SUPERVISAO DE ACOES AMBIENTAIS E SOCIAIS								R\$ 2.493.489,76
1.2.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 12.433,04	20,76%	R\$ 23.467,34	1,00	R\$ 23.467,34	48,00	R\$ 1.126.432,32
1.2.2	P8707	DMT	ADVOGADO	UN/MÊS	R\$ 7.419,04	20,76%	R\$ 8.951,07	1,00	R\$ 8.951,07	48,00	R\$ 429.649,28
1.2.3	100534	SINAPI	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 5.400,91	20,76%	R\$ 6.522,14	3,00	R\$ 19.566,42	48,00	R\$ 939.158,16
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA								R\$ 421.178,00
2.1	8967F	STANTRA	COMPUTADOR	UN/MÊS	R\$ 170,00	15,00%	R\$ 195,50	7,00	R\$ 1.368,50	48,00	R\$ 65.608,00
2.2	896F	SEINFHA	VEICULO LEVE COMBUSTIVEL E MOTORISTA	UN/MÊS	R\$ 6.440,00	15,00%	R\$ 7.406,00	1,00	R\$ 7.406,00	48,00	R\$ 355.488,00
Total									R\$ 93.884,13		R\$ 4.482.908,24

A proposta Comercial da empresa CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA, atende a todos os requisitos necessários e está apta a avaliação e definição de nota.

COMPOSICÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA											
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNID.	BDI	VALOR + BDI	QUANT. PESSOA	TOTAL MENSAL	QUANT. MESES	TOTAL 48 MESES
1			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS						R\$ 30.487,48		R\$ 4.247.895,04
1.1			EQUIPE CHAVE						R\$ 15.275,86		R\$ 1.710.322,08
1.1.1	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 20.211,90	20,76%	R\$ 24.407,12	1,00	R\$ 24.407,12	48,00	R\$ 1.171.544,16
1.1.2	P8043	DMT	CONTADOR	UN/MÊS	R\$ 8.363,35	20,76%	R\$ 8.433,09	1,00	R\$ 8.433,09	48,00	R\$ 404.798,32
1.2			EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISAO DE OBRAS E SUPERVISAO DE ACOES AMBIENTAIS E SOCIAIS						R\$ 15.211,62		R\$ 2.537.572,96
1.2.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 12.433,04	20,76%	R\$ 23.467,34	1,00	R\$ 23.467,34	48,00	R\$ 1.126.432,32
1.2.2	P8707	DMT	ADVOGADO	UN/MÊS	R\$ 7.419,04	20,76%	R\$ 8.951,07	1,00	R\$ 8.951,07	48,00	R\$ 429.649,28
1.2.3	100534	SINAPI	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO COM ENCARGOS	UN/MÊS	R\$ 5.400,91	20,76%	R\$ 6.522,14	3,00	R\$ 19.566,42	48,00	R\$ 939.158,16
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 8.211,62		R\$ 405.576,00
2.1	8967F	STANTRA	COMPUTADOR	UN/MÊS	R\$ 170,00	15,00%	R\$ 195,50	7,00	R\$ 1.368,50	48,00	R\$ 65.608,00
2.2	896F	SEINFHA	VEICULO LEVE COMBUSTIVEL E MOTORISTA	UN/MÊS	R\$ 6.440,00	15,00%	R\$ 7.406,00	1,00	R\$ 7.406,00	48,00	R\$ 355.488,00
Total									R\$ 97.027,71		R\$ 4.653.471,04

A proposta Comercial da empresa TPF ENGENHARIA, possui um erro classificado como sanável no item 1.1.3, o código do item está divergente da licitação, constando o código 93567, porém o correto é 93565. Dessa forma, apesar de haver essa pequena divergência na planilha orçamentária apresentada, a mesma atende a todos os requisitos necessários e está apta a avaliação e definição de nota.

Francisco Humilton
 Wilson de Brito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FOLHA Nº 4064

HIDROCONSULT

EMPRESA: HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA TATIANA, 202 - JARDIM ESTRELA, JUAZEIRO DO NORTE - CE
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.20231-01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10.20231-01 - INSCRIÇÃO FEDERAL: 07.974.082/0001-14

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	BDI	VALOR + BDI	QUANT. PERDOA	TOTAL	QUANT. MESES	QUANT. MESES TOTAL DE MESES
1			SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS								
1.1			EQUIPE CHAVE						R\$ 33.431,00		R\$ 1.804.888,00
1.2			GRUPO DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS						R\$ 47.827,70		R\$ 6.206.704,04
2			GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 6.534,19		R\$ 304.841,17
									TOTAL MENSAL R\$ 87.892,89	TOTAL PROJETO R\$ 8.316.433,21	

A proposta Comercial da empresa **HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, atende a todos os requisitos necessários e está apta a avaliação e definição de nota.



COMPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA											
Item	Código	Descrição	Unid	Valor Unit	BDI	VALOR + BDI	Quant. Pessoas	TOTAL MENSAL	Quant. Meses	TOTAL 48 meses	
1		SUB-GRUPO A - DESPESAS PESSOAIS						R\$ 72.457,60		R\$ 3.477.936,80	
1.1		EQUIPE CHAVE						R\$ 31.156,00		R\$ 1.495.491,84	
1.1.1	0001	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00	
1.1.2	0002	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00	
1.2		EQUIPE DE APOIO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS E SUPERVISÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS						R\$ 41.300,92		R\$ 1.982.444,96	
1.2.1	0003	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	24	R\$ 26.400,00	
1.2.2	0004	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	24	R\$ 26.400,00	
1.2.3	0005	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 4.000,00	10%	R\$ 4.400,00	1	R\$ 4.400,00	24	R\$ 105.600,00	
2		GRUPO B - DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA						R\$ 4.913,50		R\$ 192.648,00	
2.1	0006	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	24	R\$ 26.400,00	
2.2	0007	ENFERMEIRO (A) ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENFERMAGEM EM UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	UNID	R\$ 4.000,00	10%	R\$ 4.400,00	1	R\$ 4.400,00	24	R\$ 105.600,00	
								R\$ 76.470,90		R\$ 3.670.584,80	

TABELAS DE REFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: DMT 8/2023 e SINAP/CE 10/2023 e SEINFRA 28

A proposta Comercial da empresa **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** atende a todos os requisitos necessários e está apta a avaliação e definição de nota.

Francisco Assunção Wilson de Brito
 4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 40654

O edital da concorrência em questão, em seu subitem 11.5, define como será determinada a nota da Proposta Comercial, conforme equacionamento abaixo:

$$NP = (MA / PL) \times 100$$

$$MA = (PE + ML) / 2$$

Onde: MA = Média Ajustada;

PE = Preço estimado pelo Contratante;

ML = Média Aritmética dos preços apresentados pelas licitantes;

PL = Preço total da Licitante.

Utilizando-se do equacionamento acima, tem-se as seguintes notas para as empresas habilitadas:

EMPRESA	VALOR PROPOSTA COMERCIAL	NOTA COMERCIAL
CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA	R\$ 4.492.998,24	100
TPF ENGENHARIA	R\$ 4.657.091,04	97
HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	R\$ 4.204.436,64	100
ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 3.670.584,00	100

Diante da apresentação da nota referente às propostas comerciais, tem-se que a nota final é definida conforme o subitem 11.8 do edital de concorrência em questão, de acordo com o equacionamento abaixo:

$$NF = (NT \times 60 + NP \times 40) / 100$$

Onde:

NF = Nota final da Licitante;

NT = Nota Técnica da Licitante;

NP = Nota de Preço da Licitante.

As notas finais são apresentadas no quadro abaixo:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA	NOTA COMERCIAL	AValiação FINAL
CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA	72,67	100	83,60
TPF ENGENHARIA	83,33	97	88,83
HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	67,33	100	80,40
ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS	68,67	100	81,20

Dessa forma, usando de arredondamentos para a apresentação de notas com valores inteiros, tem-se a seguinte classificação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 4066

1. TPF ENGENHARIA (Nota Final = 88).
2. CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA (Nota Final = 83).
3. ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Nota Final = 81).
4. HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Nota Final = 80).

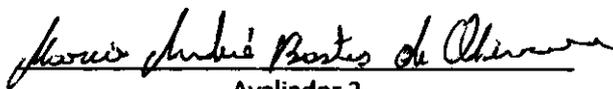
Juazeiro do Norte/CE, 03 de maio de 2024.



Avaliador 1

Sávio de Brito Fontenele

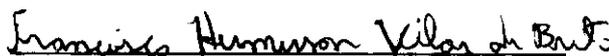
Matrícula nº 0104126



Avaliador 2

Márcio André Basto de Oliveira

Matrícula nº 0097350



Avaliador 3

Francisco Hemerson Vilar de Brito

Matrícula nº 0092715



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Concorrência Nº 2023.12.08.1

Empresas Participantes:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	22.655.448/0001-86
2	CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA	38.734.083/0001-15
3	TPF ENGENHARIA LTDA	12.285.441/0001-66
5	HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	43.483.247/0001-19

Nome/Razão Social	Valor total da proposta
ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	3.670.584,00
CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA	4.492.998,24
TPF ENGENHARIA LTDA	4.657.091,04
HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	4.204.436,64

Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024.

VISTO DA COMISSÃO:

Presidente: Wandson de Freitas Pereira
Membro: Ana Régia dos Santos Pinto
Membro: Romana Alves Santos





COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 4069

Aviso de Julgamento Final – Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Empresa com melhor proposta de preços: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** com proposta final no valor global de R\$ 3.670.584,00 (três milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quare reais). Pontuação final (nota da proposta técnica somada com a nota da proposta de preços): **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**: Nota técnica – 68,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 81,20 pontos; **CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA**: Nota técnica – 72,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 83,60 pontos; **TPF ENGENHARIA LTDA**: Nota técnica – 83,33 pontos, Nota de preços – 97,00 pontos, Nota final – 88,83 pontos; **HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**: Nota técnica – 67,33 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 80,40 pontos, nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do exposto, a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA** fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de R\$ **4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos)** e com nota final de 88,83 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2024-PE, cujo Objeto é a Aquisição de material permanente para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Itarema, Ceará, estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, de 08 a 20 de Maio de 2024; Fase de Diálogo de Tendas: 21 de Maio de 2024, às 08h30min. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo e-mail: licitac@itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 8 de Maio de 2024.
INEL HELENA BRAGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Nº. 20240609. Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguaratama, através da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - CNPJ Nº 07.442.825/0001-05. Contratada: Medeiros Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Licitação: Concorrência Pública 2023102701-SEIN. Objeto: Recuperação de estradas vicinais nos trechos início no entroncamento da CE-371 com CE-368 seguindo pelo CE-368 passando nas localidades até CE-266 Rod. Raimundo Lucas de Brito, conforme projeto básico. Valor da Supressão: R\$ 6.133,16 (seis mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos); Da Dotação e Recursos: 0505 26 783 0022 1.015 - Ampliação, Recuperação, Recuperação e Abatimento de Vias Públicas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, com recursos do Contrato de Repasse Nº 940237/2022/MAPA/CAIXA e ordinários, na vigência 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 24 de abril de 2024. Do Foro: Comarca do Município de Jaguaratama. Signatários: José Abílio Rodrigues Xavier (Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos) / Paulo Vinícius Pereira de Medeiros (Representante Legal), Respetivamente Contratante e Contratado.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

Aviso de Resultado de Classificação de Projetos de Venda e Abertura de Prazo de Amostragem - Modalidade: Chamada Pública Nº 001/2024-SEIUC. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do Município de Jaguaratama-CE. Tipo: Menor Preço. A comissão de contratação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Classificação dos Projetos de venda do certame supracitado. Empreendedores Familiares Rurais Classificados: 01. Francisca Gilcete Gomes da Silva, CPF sob o nº *** 806.743-**-*, e DAP Nº SDW0025093733662804220306, 02. Maria da Conceição Queiroz Vieira, CPF sob o nº *** 469.783-**-*, e DAP Nº CE032024.01.001376081CAF, 03. Francisca Saldanha de Souza, CPF sob o nº *** 179.328-**-*, e DAP Nº SDW0246179328560310220900, 04. Edilberto Ferreira Lima, CPF sob o nº *** 258.093-**-*, e DAP Nº CE032024.01.001378090CAF, 05. Agostinha Rodrigues Sousa, CPF sob o nº *** 724.113-**-*, e DAP Nº SDW0313822155042106220218, 06. Tatiane de Oliveira Brasil Brigido, CPF sob o nº *** 257.283-**-*, e DAP Nº SDW0007124593671611210707, 07. Maria Luínete Bezerra, CPF sob o nº *** 926.423-**-*, e DAP Nº CE032024.01.001322355CAF, 08. Ana Victória de Brito Sousa, CPF sob o nº *** 219.963-**-*, e DAP Nº CE032024.01.001321851CAF, 09. Maria da Conceição de Brito Amancio, CPF sob o nº *** 341.483-**-*, e DAP Nº CE032024.01.001321851CAF, 10. Francisco Ubiratan da Silva, CPF sob o nº *** 968.273-**-*, e DAP Nº SDW034968273342312211139, 11. Francisco Josmar Forte Barbosa, CPF sob o nº *** 351.053-**-*, e DAP Nº CE032024.01.0013224367CAF, 12. Eliane Moraes da Silva, CPF sob o nº *** 237.483-**-*, e DAP Nº SDW05923748312191121243, 13. Francisco Evandilson Marques Cavalcante, CPF sob o nº *** 311.073-**-*, e DAP Nº SDW006411073901711211121, 14. Ana Carolina de Assis Cirino, CPF sob o nº *** 164.823-**-*, e DAP Nº SDW0067894068702305220844, 15. Damiana Raquel Pinheiro de Almeida, CPF sob o nº *** 362.448-**-*, e DAP Nº SDW0049437583334105220247, 16. Antonio Genesio Gomes de Oliveira, CPF sob o nº *** 098.783-**-*, e DAP Nº SDW06365978304010220930, 17. Manoel Sales da Silva, CPF sob o nº *** 472.853-**-*, e DAP Nº SDW0115472853621104221248, 18. Francisco Fernandes Barbosa, CPF sob o nº *** 519.271-**-*, e DAP Nº CE062023.01.000478938CAF, 19. Francisco Sobrinho da Silva Neto, CPF sob o nº *** 609.813-**-*, e DAP Nº SDW0063361413060804220226, 20. Pedro Rodrigues de Almeida, CPF sob o nº *** 906.153-**-*, e DAP Nº SDW0204906153682710220556, 21. Aidunir Pinheiro da Silva, CPF sob o nº *** 858.723-**-*, e DAP Nº SDW082858733742106220626, 22. Luciene Dinha de Jesus, CPF sob o nº *** 729.733-**-*, e DAP Nº SDW06364664393002904220402, 23. Tarciana Lemos Carneiro, CPF sob o nº *** 437.663-**-*, e DAP Nº SDW004511391351308271146, 24. Aline Rodrigues da Silva, CPF sob o nº *** 339.713-**-*, e DAP Nº CE052023.01.00372453CAF, 25. Francisco Hamilton de Oliveira Figueiredo, CPF sob o nº *** 504.773-**-*, e DAP Nº SDW00448370273002904221104, 26. Francisco Flávio Bezerra Peixoto, CPF sob o nº *** 154.073-**-*, e DAP Nº SDW002915403730051170765, 27. Lucio Santo Da Silva, CPF sob o nº *** 175.323-**-*, e DAP Nº 0534125323042006221127, 28. Joel Assis de Souza, CPF sob o nº *** 904.643-**-*, e DAP Nº SDW0953904643207010220440, 29. Genesio de Freitas Silva CPF sob o nº *** 434.533-**-*, e DAP Nº SDW0941434553151904221026, 30. Irela Mical Maia da Silva CPF sob o nº *** 803.905-**-*, e DAP Nº CE012023.01.000125484CAF, 31. Antonio Jefferson Meneiros Silva CPF sob o nº *** 886.873-**-*, e DAP Nº CE082023.01.00307902CAF, 32. Raimundo Célio dos Santos CPF sob o nº *** 048.761-**-*, e DAP Nº SDW0812048761340804220142, 33. Maria Osmarina de Oliveira Figueiredo CPF sob o nº *** 403.203-**-*, e DAP Nº SDW098403703842206220245, 34. Benigna Santa Negreiros Bezerra CPF sob o nº *** 217.193-**-*, e DAP Nº SDW0067217193711908221135, 35. Maria Elizoneide dos Santos CPF sob o nº *** 307.443-**-*, e DAP Nº SDW0084609793710310720416, 36. Mara Lemos Pinheiro CPF sob o nº *** 681.863-**-*, e DAP Nº SDW00462523303240321244, 37. Maria Aparecida Lemos CPF sob o nº *** 506.903-**-*, e DAP Nº CE102023.01.000910773CAF, 38. Antonio Elitcio Saravia Peixoto CPF sob o nº *** 115.263-**-*, e DAP Nº SDW009611526300310221010, 39. Zuleine Viana da Silva CPF sob o nº *** 055.403-**-*, e DAP Nº SDW0296052961493010221030, 40. Maria Lúcia Bezerra Fortes CPF sob o nº *** 223.512-**-*, e DAP Nº SDW027223512346906220346, 41. Maria Luínete da Silva e Silva CPF sob o nº *** 376.353-**-*, e DAP Nº SDW077510433342795210840, 42. Aidair Pinheiro da Silva CPF sob o nº *** 469.873-**-*, e DAP Nº SDW0067469873881308211138, 43. Francisco Estevão Viana Peixoto CPF sob o nº *** 448.923-**-*, e DAP Nº SDW0921443023191810210152, 44. José Wilson da Silva CPF sob o nº *** 216.482-**-*, e DAP Nº SDW0056216482341211211246, 45. Francisco Edmundo do Brito CPF sob o nº *** 413.043-**-*, e DAP Nº CE12023.01.000116473CAF, 46. Kelly Raquel Cirilo da Silva CPF sob o nº *** 021.763-**-*, e DAP Nº SDW0014021763091611210840, 47. Patrícia Barreto Carneiro CPF sob o nº *** 058.503-**-*, e DAP Nº SDW01944854422706221061, 48. Adriana Carneiro da Silva CPF sob o nº *** 808.273-**-*, e DAP Nº SDW0642002213491110220604, 49. José Rafael Rodrigues CPF sob o nº *** 294.683-**-*, e DAP Nº SDW008383730351110821010550, Francisca Eulânica Oliveira de Assis CPF sob o nº *** 156.323-**-*, e DAP Nº SDW005851055141402211005, 51. Francisca Regiane Constantino de Oliveira CPF sob o nº *** 626.013-**-*, e DAP Nº SDW0651420663490209220640, 52. Klyvia Maria Rodrigues Souza CPF sob o nº *** 229.033-**-*, e DAP Nº SDW008922033171612211206, 53. Maria Erivanilde dos Santos de Assis CPF sob o nº *** 385.943-**-*, e DAP Nº CE102023.01.000917913CAF, 54. Maria Jose da Silva Rodrigues CPF sob o nº *** 047.703-**-*, e DAP Nº CE052023.01.000359660CAF, 55. Francisca Ananda Negreiros Bezerra CPF sob o nº

***611.753-**-* e DAP Nº CE022023.01.000155795CAF, 56. Maria Orlane de Oliveira Figueiredo CPF sob o nº *** 724.173-**-*, e DAP Nº CE042023.01.00029291CAF, 57. Francisca Osmarina de Oliveira Figueiredo CPF sob o nº *** 751.613-**-*, e DAP Nº SDW043919384003112210928, 58. Francisca Maria da Silva Maia CPF sob o nº *** 306.343-**-*, e DAP Nº SDW0973893403631606211933, 59. Francisca Geolene Peixoto de Oliveira Brito CPF sob o nº *** 742.773-**-*, e DAP Nº SDW0706584903632007221105, 60. Maria Auxiliadora Fernandes CPF sob o nº *** 615.053-**-*, e DAP Nº SDW0893926943530312211004, 61. Ausúlio Fernandes Peixoto CPF sob o nº *** 315.503-**-*, e DAP Nº SDW06514682308305220217, 62. Aline Cristina Rodrigues da Silva CPF sob o nº *** 189.083-**-*, e DAP Nº SDW00837114303681506221029, 63. Francisca Eliene Negreiro Almeida CPF sob o nº *** 053.923-**-*, e DAP Nº SDW063603392342604220822, 64. Ana Kelli Arruda Queiroz CPF sob o nº *** 420.303-**-*, e DAP Nº SDW0064299463191905221003, 65. Maria de Lourdes de Azevedo Pinheiro CPF sob o nº *** 344.063-**-*, e DAP Nº SDW0057259528002710220810, 66. Antonio Vanderley Bezerra Mora CPF sob o nº *** 582.533-**-*, e DAP Nº SDW0001582353982506211055, 67. Francisca Eudiane da Silva Almeida CPF: *** 510.133-**-*, e DAP Nº SDW 056674483303272210713, 68. Francisco Juscelino Silva CPF: *** 300.523-**-*, e DAP Nº SDW00636300523041916220439, 69. Francisco Edilger Maria Peixoto CPF: *** 519.993-**-*, e DAP Nº SDW003951999366020370721, 70. Antonio Manoel de Melo Pimenta CPF: *** 229.468-**-*, e DAP Nº CE12023.01.0003675724CAF, 71. Vanessa Macedo da Silva CPF: *** 341.843-**-*, e DAP Nº SDW 00636316480160272121, 72. Kislânia Aquino Costa CPF: *** 346.793-**-*, e DAP Nº SDW0727265376020370721, 73. Antonia Sales da Silva CPF: *** 663.663-**-*, e DAP Nº SDW033664308480992220863, 74. José Pedro de Souza CPF: *** 856.993-**-*, e DAP Nº SDW045688093532103221145, 75. Genival de Oliveira Gomes CPF: *** 748.853-**-*, e DAP Nº SDW0012748833702103221236, 76. Insuênio do Carmo de Souza CPF: *** 268.773-**-*, e DAP Nº SDW0167266773492103221249, 77. Manoel Wilton da Silva CPF: *** 895.393-**-*, e DAP Nº SDW045689539368030220736, 78. José Gilberto Araújo CPF: *** 517.213-**-*, e DAP Nº SDW087551721394103220949, 79. Bruno Whendel Saldanha Silva CPF: *** 958.853-**-*, e DAP Nº SDW007995886950604220751, 80. Ana Lívia Andrade da Silva CPF: *** 226.123-**-*, e DAP Nº SDW0088226123101103220940. A Comissão informa que, todos os agricultores supramencionados estão devidamente classificados com seus projetos de venda, bem como a comissão de contratação já procedeu com as respectivas divisões e classificações dos quantitativos, fica aberto o prazo a partir do dia 13 de maio, com prazo prorrogável de 02 (dois) dias úteis para apresentação de amostras relativa ao Lote 01 - Bolos Doces, em obediência ao Item 6 do Edital as atas da sessão encontram-se no site: www.tce.ce.gov.br.

Jaguaratama/CE 7 de maio de 2024
MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.05.02/2024

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 14:00 do dia 23 de maio de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2tecnologia.com.br/, Concorrência Eletrônica Nº 03.05.02/2024. Objeto: Contratação de empresa para executar a segunda etapa do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2tecnologia.com.br/licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3522-1092, ou no endereço: Rua Maria Ninha Campelo, 341, Centro, Jaguaribe/CE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.05.01/2024

A Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará às 16:00 do dia 23 de maio de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2tecnologia.com.br/, Concorrência Eletrônica Nº 03.05.01/2024. Objeto: contratação de empresa para execução do projeto de estrada vicinal ligando as localidades de Mapuzinho à Toróbas - Trecho 1, e ligando as localidades de Jampapoca à Almas - Trecho 2, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2tecnologia.com.br/licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3522-1092, ou no endereço: Rua Maria Ninha Campelo, 341, Centro, Jaguaribe/CE.

Jaguaribe/CE, 7 de maio de 2024.
MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024.05.02.1

O Pregão Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, através da plataforma eletrônica www.bidcompras.com, permissão de acesso à Bolsa de Licitação do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.05.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do mão de obra com vistas à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, originada no município, junto ao veículo, tipo motocicleta, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações, presentes junto ao Edital Convocatória e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de maio de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acionamento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de maio de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações ao Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Ervano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte, CE, 6 de maio de 2024.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.08.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitação na modalidade Concorrência Tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Empresa com melhor proposta de preços: Acopar Consultores Associados Ltda com proposta final de valor global de R\$ 3.678.984,00 (três milhões seiscentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Pontuação final (nota da proposta técnica somada com a nota da proposta de preços): Acopar Consultores Associados Ltda: Nota técnica - 68,67 pontos; Nota de preços - 100,00 pontos; Nota final - 84,20 pontos. CSE Consultoria De Engenharia E Economia Ltda: Nota técnica - 77,67 pontos; Nota de preços - 100,00 pontos; Nota final - 89,33 pontos; IPE Engenharia Ltda: Nota técnica - 83,33 pontos; Nota de preços - 97,00 pontos; Nota final - 88,33 pontos; Microsimul Consultoria Estudos E Projetos Ltda: Nota técnica - 67,33 pontos; Nota de preços - 100,00 pontos; Nota final 80,40 pontos. Nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Diante de excesso, a empresa PE Engenharia Ltda fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos) e com nota final de 88,33 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Maiores informações ao Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Ervano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte, CE, 7 de maio de 2024.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Empresa com melhor proposta de preços: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA com proposta final no valor global de R\$ 3.670.584,00 (três milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quare reais). Pontuação final (nota da proposta técnica somada com a nota da proposta de preços): ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA: Nota técnica - 68,67 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 81,20 pontos; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA: Nota técnica - 72,67 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 83,60 pontos; TPF ENGENHARIA LTDA: Nota técnica - 83,33 pontos, Nota de preços - 97,00 pontos, Nota final - 88,83 pontos; HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA: Nota técnica - 67,33 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 80,40 pontos, nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do exposto, a empresa TPF ENGENHARIA LTDA fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos) e com nota final de 88,83 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, o Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.29.1, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados, exclusivamente, na assessoria e consultoria técnica, na geração das informações do Sistema de Informações Municipal - SIM, Geração de relatórios para o setor contábil, Geração e transmissão do E-social, geração de DARF via SICALC, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: ARIEL DE MATOS MARTINS. Valor Total: R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 08 de Maio de 2024.

AVISO

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte -CE, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência 02052024-01, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados: **PUBLICAÇÃO: 08/05/2024 ÀS 16:00 - INÍCIO REC. PROPOSTA: 08/05/2024 ÀS 16:00 - FIM REC. PROPOSTA: 14/05/2024 ÀS 16:00 VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 28.675,56 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos. EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: cpsmjn.dispensa@gmail.com . O procedimento será divulgado no sitio oficial do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, <https://www.cpsmjn.juazeirodonorte.ce.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, bem como no diário oficial de um dos entes consorciados, e no quadro de avisos do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da PMH, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Concorrência Nº PMH-221223-CP03, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a Sede ao Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia-Ceará (Convênio 186/cidades/2022 – Instrumento 1222864 – MAPP 5232), decidiu e julgou Habilitadas: I C V Construção Civil LTDA, North Empreendimentos e Serviços LTDA, Whipec Empreendimentos Construções LTDA, J L Empreendimentos Construções LTDA, COMAR – Construção Locação e Refrigeração LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, R S M Pessoa LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, Mourão Rodrigues Construções e Serviços LTDA, Ramilos Construções LTDA, L & L Serviços LTDA, J E Martins da Silva Construções e Serviços, Extremo Empreendimentos e Serviços LTDA, Plataforma Serviços e Construções LTDA, Amparo Serviços e Empreendimentos LTDA, Savires Iluminação e Construções LTDA, TF Locações e Construções Pinheiro LTDA, MLX Construções e Locações LTDA, A. T. Mesquita, Medeiros Construções e Serviços LTDA, G. A. Rabelo Junior, Constram – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, Santa Terezinha e Serviços LTDA, Quality Empreendimentos LTDA, ECO TEC Construções e Serviços LTDA, M K Serviços e Construção e Transporte Escolar LTDA, Global Empreendimentos LTDA, EQV Empreendimentos e Serviços LTDA, Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, Delmar Construções LTDA, Virgílio & Jacira Construções LTDA, Fortalece Construtora LTDA, Master Serviços e Construções LTDA, R E Sousa Construções e Serviços LTDA, Construvsp Construções & Serviços LTDA, Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, Epyio Construções & Serviços LTDA, Construtora Moraes LTDA, Ferreira Construtora LTDA, Construplan Construções LTDA, Real Serviços LTDA, Podium Empreendimentos LTDA, CONJASF – Construtora e Acudagem LTDA, M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA, Projetar Construções e Serviços LTDA, Vipon Empreendimentos LTDA, L B Construções LTDA, Araújo Batalha Serviços e Construções ME LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, Klebio Landim de Franca LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços LTDA, Dinares Construções e Serviços LTDA, Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA, Construtora Smart LTDA, Arcturo Construções e Serviços LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, J C de Aguiar Engenharia e Construções, A T L Construções e Serviços LTDA, N.R. Construções e Serviços LTDA, I P N Construções e Serviços LTDA, Nova Construções Incorporações e Locações LTDA, LF Serviços Urbanos LTDA, STM Construções LTDA e Inabilitadas: Construtora e Serviços Sobralense LTDA, L S Serviços de Construções LTDA, Quantum Comercial & Técnica LTDA, R. A. S. Construções e Serviços LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMH e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 16/05/2024 às 08h00min. **Hidrolândia/CE, 07 de maio de 2024. Raimundo Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da PMH, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Concorrência Nº PMH-221223-CP01, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação do sistema viário com revestimento primário (piçarra) na estrada vicinal que liga a localidade de Santa Tereza do Silvino, no Município de Hidrolândia-CE - Conforme MAPP 2233, decidiu e julgou Habilitadas: L B Construções LTDA, Araújo Batalha Serviços e Construções – ME LTDA, Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, R e Sousa Construções e Serviços LTDA, I P N Construções e Serviços LTDA, ECO TEC Construções e Serviços LTDA, CENPEL – Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, G. A. Rabelo Junior, Klebio Landim de Franca LTDA, Savires Iluminação e Construções LTDA, N.R. Construções e Serviços LTDA, Projetar Construções e Serviços LTDA, Ramilos Construções LTDA, Dinares Construções e Serviços LTDA, Plataforma Serviços e Construções LTDA, L & L Serviços LTDA, Aqua Construções e Comércio, R S M Pessoa LTDA, Podium Empreendimentos LTDA, Real Serviços LTDA, LF Serviços Urbanos LTDA, Ferreira Construtora LTDA, EQV Empreendimentos e Serviços LTDA, I C V Construção Civil LTDA, Whipec Empreendimentos LTDA, Quality Empreendimentos LTDA, Moreira Mesquita Engenharia Serviços LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, Delmar Construções LTDA, A. T. Mesquita, Mourão Rodrigues Construções e Serviços LTDA, M L Entretenimentos Assessoria e Serviços LTDA, Quantum Comercial & Técnica LTDA, M5 Construtora & Serviços Urbanos LTDA, STM Construções LTDA, Apolo Serviços LTDA, Global Empreendimentos LTDA, J L Empreendimentos e Construções LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, L S Serviços de Construções LTDA, M K Serviços em Construção e Transporte Escolar LTDA, J E Martins da Silva Construções e Serviços, Amparo Serviços e Empreendimentos Limitada, WU Construções e Serviços LTDA, Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, TF Locações e Construções Pinheiro LTDA, CONJASF-Construtora de Acudagem LTDA, Construtora & Serviços Sobralense LTDA, Construtora Moraes LTDA, Epyio Construções & Serviços LTDA, Comar Construção Locação e Refrigeração LTDA, North Empreendimentos e Serviços LTDA, J C de Aguiar Engenharia e Construções, A T L Construções e Serviços LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, Construvsp Construções & Serviços LTDA, Santa Terezinha e Serviços LTDA, Virgílio & Jacira Construções LTDA, Vipon Empreendimentos LTDA. E Inabilitadas: A F Temoteo, EPS Construções LTDA, TRT Serviços LTDA, Francisco J. de A. Santana, Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, Locase Serviços e Assessoria LTDA, NOVA Construções Incorporações e Locações LTDA, R. A. S. Construções e Serviços LTDA, Extremo Empreendimentos e Serviços LTDA, DC Construtora LTDA, Alan Cesar F de Sousa, Lima Serviços e Locações LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao Processo Licitatório no setor de licitação da PMH e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 16/05/2024 às 10h00min. **Hidrolândia/CE, 07 de maio de 2024. Raimundo Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE **Aviso de Julgamento Final – Concorrência nº 2023.12.08.1 -** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Empresa com melhor proposta de preços: **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** com proposta final no valor global de R\$ 3.670.584,00 (três milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quare reais). Pontuação final (nota da proposta técnica somada com a nota da proposta de preços): **ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA:** Nota técnica – 68,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 81,20 pontos; **CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA:** Nota técnica – 72,67 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 83,60 pontos; **TPF ENGENHARIA LTDA:** Nota técnica – 83,33 pontos, Nota de preços – 97,00 pontos, Nota final – 88,83 pontos; **HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA:** Nota técnica – 67,33 pontos, Nota de preços – 100,00 pontos, Nota final – 80,40 pontos, nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do exposto, a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA** fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos) e com nota final de 88,83 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU A(O) SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, torna público que realizará as 10:00, do dia 14 de Maio de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SF-DL002/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMALÇÕES FISCAIS (EPD-REINF) AOS SERVIÇOS TOMADOS/PRESTADOS CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA LEI 9711/98 AS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM MÓDULO A SER IMPLANTADO COM LAYOUT DA SÉRIE R-4 000 DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.** Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63.600-000 e nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Informações pelo e-mail cplsenadorp@gmail.com. Senador Pompeu/CE, em 03 de Maio de 2024. **JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24020201-PE-DIV – A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, através do Secretário de Educação, vem tornar público a correção do número do processo no Aviso de Intenção de Revogação veiculado nos Jornais DOU, DOE e O POVO no dia 03/05/2024 conforme segue: **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico Nº 240202001-PE-DIV. **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico Nº 230416.01-PE-DIV. Coreaú-CE, 06 de Maio de 2024. **Francisco Douglas de Souza Farias – Secretário de Educação.**



R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de abril de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: Empresa com melhor proposta de preços: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA com proposta final no valor global de R\$ 3.670.584,00 (três milhões seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quare reais). Pontuação final (nota da proposta técnica somada com a nota da proposta de preços): ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA: Nota técnica - 68,67 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 81,20 pontos; CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA: Nota técnica - 72,67 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 83,60 pontos; TPF ENGENHARIA LTDA: Nota técnica - 83,33 pontos, Nota de preços - 97,00 pontos, Nota final - 88,83 pontos; HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA: Nota técnica - 67,33 pontos, Nota de preços - 100,00 pontos, Nota final - 80,40 pontos, nos termos do relatório elaborado pela Comissão Técnica Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Diante do exposto, a empresa TPF ENGENHARIA LTDA fica declarada como vencedora final do presente certame, com proposta de preços no valor global de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos) e com nota final de 88,83 (oitenta e oito vírgula oitenta e três) pontos. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, o Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.29.1, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados, exclusivamente, na assessoria e consultoria técnica, na geração das informações do Sistema de Informações Municipal - SIM, Geração de relatórios para o setor contábil, Geração e transmissão do E-social, geração de DARF via SICALC, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: ARIEL DE MATOS MARTINS. Valor Total: R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 08 de Maio de 2024.

AVISO

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte -CE, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência 02052024-01, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados: **PUBLICAÇÃO: 08/05/2024 ÀS 16:00 - INÍCIO REC. PROPOSTA: 08/05/2024 ÀS 16:00 - FIM REC. PROPOSTA: 14/05/2024 ÀS 16:00 VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 28.675,56 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos. EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: cpsmjn.dispensa@gmail.com**. O procedimento será divulgado no sitio oficial do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, <https://www.cpsmjn.juazeironorte.ce.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, bem como no diário oficial de um dos entes consorciados, e no quadro de avisos do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

INTERNACIONAL

Protesto. Manifestantes a queiram proibir um sistema de controle de fronteiras de Israel, em meio a uma crise de refugiados palestinos. O protesto ocorreu na terça-feira, 7, sob o slogan de "Não há espaço para o controle de fronteiras de Israel".

COLEÇÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 40744

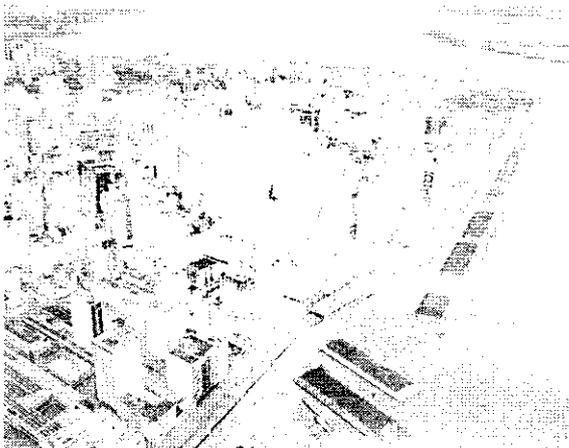
Argentina anuncia envio de ajuda ao Rio Grande do Sul

A nação sul-americana vizinha contribuirá com equipamentos e pessoal especializado que pode reforçar a ajuda humanitária nas áreas afetadas

A situação de emergência causada pelas inundações no Rio Grande do Sul (RS) está mobilizando forças dentro e fora do Brasil. Nesta terça-feira, 7, o governo da Argentina anunciou que enviaria equipamentos médicos, móveis com profissionais de saúde, ambulâncias, veículos de logística da Marinha, unidades de engenharia, contêineres, caixas de pastilhas de purificação de água, unidades de energia, um avião, três helicópteros e 20 policiais militares experientes em logística da Comissão dos Capacetes Brancos, órgão responsável por executar a ajuda humanitária. Em nota, a administração de Javier Milei ofereceu ao Brasil "a sua plena colaboração".

"A Argentina reitera sua solidariedade ao governo e ao povo da República Federativa do Brasil diante das tragédias consecutivas causadas pelas enchentes que atingem o Estado do Rio Grande do Sul", disse o governo argentino em comunicado. Além dos argentinos, os argentinos também já começaram a contribuir com o envio de aeronaves, ônibus e ônibus para reforçar as operações de resgate. "Estamos que está sendo considerada" pela Defesa Civil do RS como a maior tragédia climática já registrada no estado. O governo da Alemanha informou estar em contato com as autoridades para permitir que mais auxílio chegue às áreas afetadas. Venezuela, Paraguai, Chile e Emirados Árabes Unidos também se desferiram a ajudar.

Diversos países ao redor do mundo já manifestaram solidariedade aos brasileiros pela catástrofe. No último domingo (5), por exem-



A tragédia vem chamando a atenção internacional e diversos países já manifestaram solidariedade

plio, a primeira ministra da Itália, Giorgia Meloni, afirmou ter enviado um trem-caminhão com dor solista "terrenal enciclopédico" ao sul do Brasil. "As inundações nas zonas rurais afetadas" e o governo italiano se prepara para enviar "uma grande ajuda humanitária" para ajudar a população afetada. O presidente Lula da Silva no dia seguinte. "Obrigado pela solidariedade à essa região do Brasil, que também tem tantos desceodentes de Italianos que imigraram para nosso país", agradeceu o chefe do Executivo nacional.

ONU não prevê alívio imediato

A Organização Meteorológica Mundial (OMM) prevê que a temperatura mais elevada no Oceano Atlântico Sul próximo à faixa equatorial, contribuindo para a unidade, intensificando a chuva. O transporte de umidade da Amazônia e o contraste térmico com o ar mais quente ao norte da região Sul, bem como o ar mais frio ao sul do Rio Grande do Sul, também ajudam a fortalecer as tempestades, e os contos

o envio de mais de 20 mil toneladas de alimentos pelo El Niño. O fenômeno, entretanto, será pelo aquecimento das águas do Pacífico, que se aquecem as frentes frias e a convergência dos sistemas de ar quente e frio, gerando a maior parte da chuva no Rio Grande do Sul, explicou a entidade.

A OMM apontou ainda que a existência de uma temperatura mais elevada no Oceano Atlântico Sul próximo à faixa equatorial, contribuindo para a unidade, intensificando a chuva. O transporte de umidade da Amazônia e o contraste térmico com o ar mais quente ao norte da região Sul, bem como o ar mais frio ao sul do Rio Grande do Sul, também ajudam a fortalecer as tempestades, e os contos

Um alto funcionário do grupo radical chinês Hamas afirmou nesta terça-feira, 7, sob o slogan de "Não há espaço para o controle de fronteiras de Israel", em meio a uma crise de refugiados palestinos. O protesto ocorreu na terça-feira, 7, sob o slogan de "Não há espaço para o controle de fronteiras de Israel".

Um representante do governo Netanyahu, David Ben-Gurion, afirmou que "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel". O representante do governo Netanyahu, David Ben-Gurion, afirmou que "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel".

Na avaliação de um alto funcionário do grupo radical chinês Hamas, "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel". O representante do governo Netanyahu, David Ben-Gurion, afirmou que "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel".

Um representante do governo Netanyahu, David Ben-Gurion, afirmou que "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel". O representante do governo Netanyahu, David Ben-Gurion, afirmou que "não há espaço para o controle de fronteiras de Israel".

Japão responde comentário de Joe Biden sobre o país ser "xenófobo"

O principal porta-voz do governo japonês respondeu, nesta terça-feira, 07, ao presidente norte-americano Joe Biden sobre os comentários envolvendo acusações de xenofobia feitas por ele acerca de uma semana atrás. Na última quarta-feira (6), Biden afirmou que o motivo por trás da estagnação econômica de países como China, Índia, Japão e Rússia seria o "xenofobia". "Temos representantes aos Estados Unidos (EUA) de que o comentário não se baseava no entendimento correto da política do Japão e que era injusto", pontuou Yoshimasa Hasegawa em entrevista coletiva.

O representante japonês também ressaltou que os laços entre seu país e os Estados Unidos continuaram mais sólidos do que nunca e que o governo em se esforçar para que o relacionamento se torne ainda melhor. Em abril, o primeiro-ministro do Japão, Fumio Kishida, esteve em Washington para uma reunião de cúpula com Biden. No espírito de respeito, ele já planeja entre as duas nações para fortalecer a cooperação militar e projetos relacionados com ideias que vão desde missões até pesquisas na lua como meio de cooperação.

A fala polêmica do presidente dos EUA foi profetizada em um evento para arrecadar fundos para sua campanha de reeleição em 2024. O comentário de Biden também gerou um contexto de forte pressão pública interna que está sendo imposta ao decreto emitido por ele no dia de suas propostas públicas de imigração, uma vez que há uma situação de exaustão de recursos, patida com um fluxo de imigrantes no país, e estão ocorrendo duras críticas por parte dos republicanos.

O Japão apresenta um posicionamento controverso em relação à imigração, mas não admite de uma taxa de imigração em queda. O presidente do país,尹锡悦, foi questionado durante entrevista sobre a possibilidade de estimular a imigração voluntariamente para reverter o declínio populacional. Kishida respondeu que gostaria de possibilitar a vinda de trabalhadores altamente capacitados e motivados ao Japão para dar apoio à sociedade japonesa, mas lembrou que "ainda há alguns na sociedade japonesa que são resistentes à ideia de imigração contínua e indesejada de mão de obra do exterior".

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 001/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 002/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 003/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 001/2024 - LICITAÇÃO Nº 001/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 002/2024 - LICITAÇÃO Nº 002/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 003/2024 - LICITAÇÃO Nº 003/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 004/2024 - LICITAÇÃO Nº 004/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 005/2024 - LICITAÇÃO Nº 005/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.

EDITAL Nº 006/2024 - LICITAÇÃO Nº 006/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE ADMINISTRATIVO. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, com validade mínima de 90 dias.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Concorrência Nº 2023.12.08.1

Após análise minudente do Processo Licitatório - **Concorrência Nº 2023.12.08.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, bem como as Atas das Sessões encaminhadas pela Comissão de Licitação com os julgamentos de Habilitação e Propostas de Preços do certame, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, em especial o do Art. 22, § 1º, que trata da modalidade de Licitação **Concorrência**, e dos Arts. 43 e segs., que versam sobre o procedimento e julgamento.

Desta feita, somos da opinião que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Licitatório, tendo em vista que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É O PARECER,

S. M. J.

Juazeiro do Norte - CE, 29 de maio de 2024.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Assistente Jurídico
OAB/CE nº 39.758
Portaria nº 309/2024



- TERMO DE JULGAMENTO -

Concorrência Nº 2023.12.08.1

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento da **Concorrência Nº 2023.12.08.1**, declarando vencedora do certame a seguinte Licitante: a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA**, com proposta totalizando o valor de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos), conforme Proposta de Preços e Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Wandson de Freitas Pereira
Membro: Ana Régia dos Santos Pinto
Membro: Romana Alves Santos









TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Concorrência nº 2023.12.08.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA**, totalizando sua proposta em R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos), conforme mapa comparativo e proposta de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 05 de junho de 2024.

.....
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.06.03-0002. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.24.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa PEDRO IDELFONSO NERES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.098.424/0001-02. Objeto: Contratação de show artístico/musical da banda Arreio de Ouro, a se realizar durante as festividades alusivas ao evento da 46ª Vaquejada Padre Cícero, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 13 de julho de 2024. Signatários: Luis Barbosa da Silva e Pedro Idelfonso Neres.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de junho de 2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2023.12.08.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa TPF ENGENHARIA LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, a Sra. Darcya Alves Monteiro, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.24.1, conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo Van com as seguintes especificações: Van convencional, combustível: Óleo Diesel. Manutenção e Motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Capacidade mínima de 15 lugares sentados. Incluso ar-condicionado, banco/poltronas

(confortáveis) com inclinação, seguro, todas as manutenções em dia, itens de segurança exigidos pelo CONATRAN/DENATRAN. Veículo com no máximo 10 anos de uso. Favorecido: NORTE SUL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.647.698/0003-05. Valor Total: R\$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pela Sra. Darcya Alves Monteiro, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE.

Data: 05 de junho de 2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n.º 001/2024 - SEAGRI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

VALOR: R\$ 51.626,26 (cinquenta um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O termo de colaboração reger-se-á pela Lei 13.019/ 2014 e pelo Decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

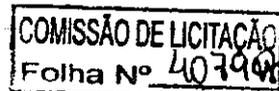
CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS DA VILA MARIA CÉLIA CALLOU CNPJ sob nº 07.261.580/0001-10.

SIGNATÁRIOS: Marcelo de Sousa Pinheiro e Cicero Evandro Lobo da Silva.

DATA: 05 de Junho de 2024

REPUBLICAR



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Concorrência Nº 2023.12.08.1

Razão Social: TPF ENGENHARIA LTDA

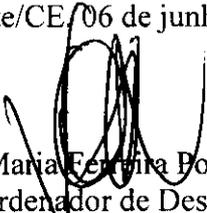
CNPJ: 12.285.441/0001-66

Endereço: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176 – Pina – CEP: 51.011-530 – Recife/PE

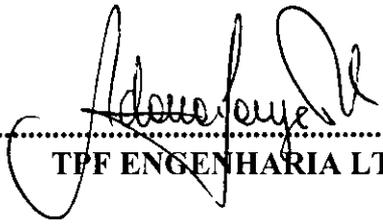
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

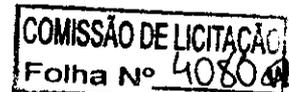
O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2024.


José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Recebido:


TPF ENGENHARIA LTDA



CONTRATO Nº 2024.06.07-0002

PROCESSO Nº 2023.12.08.1

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA PARA O FIM QUE SEGUIR SE DECLARA.

O **Município de Juazeiro do Norte**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, no 1748 – 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 - Juazeiro do Norte/CE, telefone: (88) 3199-0363, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Secretário / Ordenador de Despesas Municipal da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, o Sr. José Maria Ferreira Pontes Neto, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **TPF ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176 – Pina – CEP: 51.011-530, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.441/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Adonai de Souza Porto, inscrito no CPF sob o nº 115.897.283-00, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **Concorrência Pública Internacional nº 2023.12.08.1**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital da concorrência que deu ensejo a esta contratação. Conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 2023.12.08.1).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente avença é a execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Concorrência Pública Internacional Pública Internacional, sob o Nº 2023.12.08.1, do tipo técnica e preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Termo de Referência (ANEXO 1 do edital da Concorrência Pública Internacional – PMI – SEINFRA) devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO



A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente), indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas inseridas nas demais cláusulas deste contrato no Termo de Referência (ANEXO 1 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas no Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital);
- c) Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados no Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital);
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA/CE;
- c) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- d) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, nas hipóteses de necessidade de subcontratações, o nome da (s) empresa (s) indicada (s) como Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir pareceres técnicos sobre os fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentado (s);
- b) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- c) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da nacionalização do trabalho;
- d) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- e) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 408/2014

servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- g) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- j) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso da Lei Nº 8.666/93;
- k) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (ANEXO 1 do Edital da Concorrência Pública Internacional-PMI-SEINFRA).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos)**, cujos preços unitários dos serviços encontram-se indicados na respectiva proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

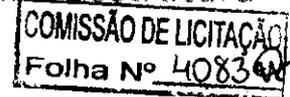
Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados



a partir da assinatura do presente instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes constante do Programa de Trabalho:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.100	3.3.90.39.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos orçamentários para garantia de execução dos serviços serão aqueles indicados por cada um dos Órgãos Requirentes no ato da solicitação de serviços a ser encaminhada ao Órgão Gestor, devendo ser emitida respectiva Nota de Empenho após formalização pela Contratada dos quantitativos necessários à sua execução e formação do preço pelo órgão Gestor; oportunidade em que será firmado Termo de Apostila para inclusão do órgão solicitante e de sua respectiva rubrica no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados ao Órgão Gestor, para análise e aprovação pela área competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devidamente aprovado, fica a Contratada autorizada a emitir Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços realizados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitários e total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão remunerados apenas aqueles serviços que estejam contemplados na Ordem de Serviço emitida pelo Município, não sendo considerado para efeito de remuneração o valor total constante da Planilha Referencial de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após o recebimento da nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela Contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social, fazenda Federal e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço "Empresa Optante pelo Simples Nacional" e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSON na maior alíquota aplicável, que é de 5%.

PARÁGRAFO SEXTO — Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando ao Município quaisquer ônus pela sua inadimplência.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4084/09

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia de execução do presente contrato é constituída de no valor de **R\$ 232.854,55 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, a crédito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia contratual indicado nesta Cláusula deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão contratual nas hipóteses previstas nas alíneas "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Depois de resolvidas todas as pendências e recebidos definitivamente os serviços, será liberada à CONTRATADA a garantia de que versa a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA faça opção pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ ou rescisão do termo de Contrato, na proporção desta;

Quando do não recebimento provisório e definitivo da CONSULTORIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;



- d) Multa indenizatória de (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE.
- f) Declaração de inidoneidade, que impedirá de contratar com administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- g) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
- h) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "c" por ocorrência;
- i) Infrações graves que acarretem a rescisão do presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea "d";
- j) Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços (frente ao cronograma físico -financeiro): aplicação da sanção prevista na alínea c até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;
- k) Por dia de atraso quanto ao prazo de conclusão de cada etapa dos serviços (frente ao cronograma físico-financeiro) ou de correção de serviços defeituosos: aplicação da sanção prevista na alínea até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado da Etapa, por ocorrência;
- l) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea "c" até o limite de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência;
- m) por descumprimento de ordem direta da Comissão de Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea "C", até o máximo de (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no caput desta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, §2º, da Lei N°8.666/93, a sanção prevista nas alíneas "e" e "f" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos de medição, ou depositadas, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, à crédito da Contratante, sob pena de providência no sentido de inscrição do débito junto à Dívida Ativa do Município e cobrança judicial pelo rito e com os



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 40/66

encargos da execução fiscal, ou serão descontadas da garantia prestada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas mediante Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal Contratante, no qual será assegurado à CONTRATADA a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em virtude de:
 - i não cumprimento (ou cumprimento irregular) cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ ou prazos;
 - ii atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - iii subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - iv não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
 - v decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
 - vi alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato; razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SEINFRA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,
 - vii a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa deste contrato decorrente de fato enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a.1" a "a.7" deste item, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências estabelecidas nas alíneas do caput da clausula XI deste Edital, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - rescisão de que trata o parágrafo anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à Administração pela Lei Nº8. 666/93, especialmente os previstos em seu art. 80, ou presentes na legislação pátria, ou das sanções previstas neste contrato:

- c) Assunção imediata do objeto do contrato, no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- d) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários sua continuidade;

PP



e) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

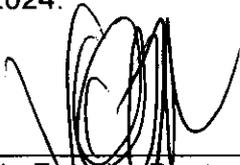
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- f) Processo Administrativo N°
- g) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- h) O edital e os anexos da Concorrência Internacional N° 2023.12.08.1;
- i) Normas da Lei N°8.666/93 e legislação superveniente.

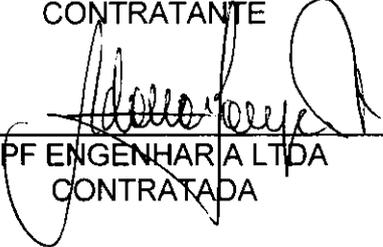
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE – 07 de junho de 2024.



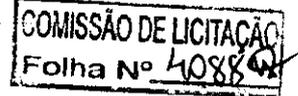
José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE



TPF ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Raquel Bezerra Espindola de Macedo - CPF 422 328.053-84
- 2 - Marcos André Bastos de Oliveira - CPF 603 993 893-50



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2024.06.07-0002. Concorrência Nº 2023.12.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa TPF ENGENHARIA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 48 (quarenta e oito) meses. Vigência contratual: 48 (quarenta e oito meses). Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Adonai de Souza Porto.

☾ Data de Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2024.

☾

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.21.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.06-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web, de central de marcação de consultas e exames de interesse da Secretaria de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de junho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 06 de junho de 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e José Marcio da Silva Nogueira Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.23.02

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2023.05.30.002, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.23.02. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. ANTONIO FERREIRA DA ROCHA. Objeto: Rua Dom Pedro II, nº 1385, Bairro Franciscanos - Juazeiro do Norte/CE para fins de funcionamento da sede dos agentes comunitários de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 e/ou Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 30 DE MAIO DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 30 DE MAIO DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Antônio Ferreira da Rocha

Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2024.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.23.01

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2023.05.30.001, referente à DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 2023.05.23.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. AMANDA MARIA GOMES DA ROCHA. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA SÃO BENTO, Nº 1167, BAIRRO FRANCISCANOS - JUAZEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS 26), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 e/ou Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 30 DE MAIO DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 30 DE MAIO DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Amanda Maria Gomes da Rocha

Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2024.06.07-0002. Concorrência Nº 2023.12.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa TPF ENGENHARIA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.657.091,04 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e quatro centavos). Prazo de execução dos serviços: 48 (quarenta e oito) meses. Vigência contratual: 48 (quarenta e oito) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Adonai de Souza Porto.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.29-0002. Pregão Eletrônico nº 2024.05.03.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA L FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.911.128/0001-48. Objeto: Aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos alunos da educação infantil e EJA das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte /CE, de acordo com o resultado de Chamada pública realizada pela Unidade Gestora. Valor do Contrato: R\$ 292.986,00 (duzentos e noventa e dois mil

A MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507046323
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4090 *rk*



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Serie do Certificado: 48FDC1EAB1970733

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507046323
Controle Interno: 00000024775001118554
Data de Emissão: 13/06/2024

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757046323.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CNPJ OU CPF: 07.974.082/0001-14
ENDEREÇO: Avenida Deputado Leão Sampaio, 1748 - Lagoa Seca COMPLEMENTO: 1º andar
CEP: 63040-000 CIDADE: Juazeiro do Norte UF: CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: TPF ENGENHARIA LTDA CNPJ OU CPF: 12.285.441/0001-66
ENDEREÇO: RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS, 176 - PINA COMPLEMENTO:
CEP: 51011-530 CIDADE: Recife UF: PE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 232.854,55

MODALIDADE: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 232.854,55	R\$ 2.796,17	07/06/2024	07/06/2028

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757046323.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001, Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 13/06/2024

ICP
Brasil



Leandro Evangelista Poli

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

- i. Do inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, referente ao Contrato nº 2024.06.07-0002. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na consultoria para apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital da concorrência que deu ensejo a esta contratação. Conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência
- ii. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

- a. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
- b. Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda
- e. Contratos de Adesão
- f. cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênera, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.



**APÓLICE
SEGURO GARANTIA**

Apólice SUSEP nº 014902024000107757046323

Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

Endosso: 0000000

Proposta: 24775001118554

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 409311

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os PREJUÍZOS, conforme definidos nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS, decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo TOMADOR no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL e estejam relacionados às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pela presente Apólice, e desde que não contem com a comprovada participação do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice SUSEP nº 014902024000107757046323

Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA

Endosso: 0000000

Proposta: 24775001118554

Foiha Nº

COMISSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
4094H

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ OU CPF: 35.073.820/0001-98

SUSEP: 202077185

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 2.796,17
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 2.796,17

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 2.796,17	20/06/2024

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

4095 ML

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Contrato Principal:** é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção:** despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;
- VI. **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;
- VII. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- VIII. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- IX. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- X. **Indenização:** corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;
- XIII. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- XIV. **Prejuízo:** paracobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente à importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;
- XV. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assumam a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XIX. **Segurado:** é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;
- XX. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XXI. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;
- XXII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XXIII. **Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;
- XXIV. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. Objeto

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no

Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, civil e comercial, resultantes da (in)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
- l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada a futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

409 / 711

Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.

i) Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
- a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exerça, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

20.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "i" da Cláusula 3.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 4099/18

21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4100M